

PROJETO DE LEI

Nº 143/2013

Lei Nº 10.479

AUTÓGRAFO Nº 112/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da

Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de abril de 2013.

**PROJETO DE LEI Nº 143/2013**  
**SEJ-DCDAO-PL-EX-020/2013**

Senhor Presidente:

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM**

30 ABR 2013

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
PRESIDENTE

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe as diretrizes básicas orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.

Este Projeto de Lei abrange o Poder Executivo, considerando neste seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, – e inclui os seguintes anexos:

Anexo I com os seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I - Metas anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
- Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e despesas providenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo de Riscos Fiscais (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Para melhor entendimento dos dados apresentados nos anexos do Projeto de Lei, elaboramos adicionalmente os quadros. Com as necessárias premissas e memórias de cálculo, que juntamos a esta mensagem:

- Quadro I - Cálculo das Receitas do Anexo de Metas Fiscais.
- Quadro II - Cálculo das Despesas do Anexo de Metas Fiscais.
- Quadro III - Cálculo da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal.

Cabe esclarecer que estão atendidas todas as exigências da legislação vigente quanto a limites de endividamento e de despesas com pessoal.

No que se refere ao endividamento do Município, verifica-se que há um equilíbrio para os futuros exercícios.

Mesmo após contrair as novas obrigações já aprovadas, o Município ficará em situação confortável em relação ao limite de endividamento, 25,1% em 2014 para um limite legal de 120% da Receita Corrente Líquida, e do comprometimento com os encargos da dívida de 3,0 % da citada receita para um limite legal de 13%.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROJETO DE LEI Nº 143/2013  
-30-ABR-2013-12:53-123135-1/A

02



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-020/2013 – fls. 2.

Concluindo, podemos assegurar que as metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 implicam na manutenção da saúde financeira que tem apresentado nos últimos anos, sem deixar de ampliar a oferta de serviços e a execução de projetos relevantes à melhoria contínua da qualidade de vida da sua população.

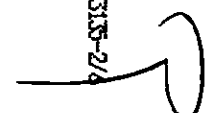
Na expectativa da acolhida dessa Casa ao Projeto de Lei ora apresentado, valemo-nos deste ensejo para renovar a Vossa Excelência, e dignos Pares, expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL LDO 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTÓTIPO GERAL - 30-ABR-2013-12:53-125315-2/6





# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI 144/2013

(Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

### CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000.

### CAPITULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

- Tabela 1 - Metas Anuais;
- Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.
- Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

### CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

### CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 6% (seis) por cento da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

## CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da Lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

## CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

- I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II – nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

## CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

## CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

## CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

Art. 14. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

## CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 21. Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de Agosto de 2013.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2013 e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de Dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de Janeiro de 2014.

Art. 25. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 26. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Jlv

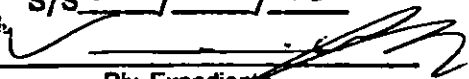
Recebido na Div. Expediente

30 de abril de 13



A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 02, 05, 13

  
Div. Expediente

Município de SOROCABA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

| DISCRIMINAÇÃO                                    | Realizado          |                    | Valores constantes - projeção |                    |                    |                    |
|--|--------------------|--------------------|-------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
|  | Arrecadado<br>2011 | Arrecadado<br>2012 | Reestimativa<br>2013          | Estimativa<br>2014 | Estimativa<br>2015 | Estimativa<br>2016 |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                        | 1.437.299          | 1.687.179          | 1.693.398                     | 1.018.122          | 1.921.464          | 2.844.084          |
| <b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>                        | 361.956            | 423.022            | 457.181                       | 491.304            | 515.740            | 541.568            |
| Impostos   | 315.442            | 372.071            | 402.620                       | 434.000            | 455.680            | 478.400            |
| Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana    | 78.406             | 84.787             | 89.990                        | 185.740            | 111.880            | 116.680            |
| Imposto s/ Transmissão Intar-Vivos Bens Imóveis  | 40.111             | 44.767             | 50.440                        | 52.960             | 55.600             | 58.480             |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza      | 168.484            | 198.730            | 216.710                       | 227.550            | 238.900            | 250.800            |
| Imposto de Renda Retido na Fonte                 | 36.521             | 43.787             | 45.480                        | 47.750             | 50.100             | 52.600             |
| Taxas  | 46.269             | 50.868             | 54.461                        | 57.194             | 60.840             | 63.068             |
| Pelo Exercício do Poder de Polícia               | 15.050             | 17.819             | 18.601                        | 19.544             | 20.540             | 21.568             |
| Pela prestação de serviços                       | 31.219             | 33.053             | 35.060                        | 37.650             | 39.580             | 41.580             |
| Contribuição de Melhoria                         | 245                | 83                 | 100                           | 110                | 180                | 180                |
| <b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>                  | 134.791            | 153.550            | 181.495                       | 192.409            | 203.811            | 216.480            |
| Contribuições Sociais pere o RPPS                | 134.791            | 153.550            | 181.495                       | 192.489            | 203.811            | 216.480            |
| Contribuição para Custeio da Iluminação Pública  | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| <b>RECEITA PATRIMONIAL</b>                       | 52.165             | 54.585             | 32.830                        | 37.635             | 43.123             | 49.246             |
| Receitas Imobiliárias                            | 224                | 362                | 320                           | 331                | 332                | 333                |
| Receitas de Valores Mobiliárias                  | 51.941             | 54.143             | 32.510                        | 37.304             | 42.791             | 48.913             |
| Demais Receitas Patrimoniais                     | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Receita agropecuária                             | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Receita industrial                               | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Receita de serviços                              | 119.715            | 146.152            | 151.215                       | 169.360            | 189.684            | 212.446            |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>                  | 791.287            | 859.613            | 898.210                       | 947.590            | 997.700            | 1.852.900          |
| Transferências da União                          | 196.720            | 282.452            | 201.280                       | 218.750            | 218.780            | 229.280            |
| Fundo de Participação dos Municípios             | 46.539             | 46.522             | 48.100                        | 50.510             | 53.880             | 55.780             |
| Cota-parte do Imposto Territorial Rural          | 85                 | 114                | 100                           | 110                | 180                | 100                |
| Cota-parte do ISF/Oure                           | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Outras Transferências da União                   | 150.096            | 155.816            | 153.080                       | 168.130            | 165.680            | 173.400            |
| Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir) | 2.185              | 2.230              | 2.140                         | 2.250              | 2.480              | 2.580              |
| Transferências do SUS                            | 189.816            | 111.813            | 106.650                       | 111.980            | 117.680            | 123.580            |
| Transferência do Salário-educação (FNDE)         | 17.563             | 19.789             | 19.440                        | 20.410             | 21.400             | 22.500             |
| Demais Transferências do FNDE                    | 8.616              | 8.633              | 9.210                         | 9.670              | 18.200             | 10.700             |
| Transferências do FNAS                           | 1.931              | 2.780              | 2.380                         | 2.500              | 2.600              | 2.780              |
| Demais Transferências da União                   | 9.985              | 11.451             | 13.260                        | 13.320             | 11.400             | 11.500             |
| Transferências dos Estados                       | 462.757            | 511.125            | 541.440                       | 573.580            | 607.680            | 643.700            |
| Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. a Serv. | 361.117            | 393.882            | 422.250                       | 448.430            | 476.200            | 585.780            |
| Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores        | 88.481             | 103.537            | 102.040                       | 187.140            | 112.500            | 118.100            |
| Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações    | 3.165              | 3.897              | 3.210                         | 3.370              | 3.500              | 3.780              |
| Transferência Financeira da CISE                 | 919                | 494                | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Demais Transferências dos Estados                | 9.075              | 10.925             | 13.940                        | 14.640             | 15.400             | 16.200             |
| Transferências Multigovernamentais do FUNDEB     | 131.730            | 146.836            | 155.490                       | 163.260            | 171.400            | 180.880            |
| Transferências de Instituições Privadas          | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Transferências do Exterior                       | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Transferências de Pessoas                        | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Transferências de Convênios                      | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)  | 78.383             | 88.641             | 86.835                        | 94.186             | 100.946            | 108.244            |
| Juros de empréstimos concedidos                  | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB) | 108.918            | 118.308            | 115.568                       | 122.362            | 129.540            | 136.800            |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                       | 44.247             | 181.980            | 73.998                        | 125.698            | 118.517            | 51.010             |
| Operações de crédito                             | 39.487             | 76.102             | 61.099                        | 121.838            | 117.157            | 51.000             |
| <b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>                         | 1.616              | 14                 | 10                            | 10                 | 10                 | 10                 |
| Alienação de Bens Móveis                         | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Alienação de Bens Imóveis                        | 1.616              | 14                 | 10                            | 10                 | 10                 | 10                 |
| Receita de Privatizações                         | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Amortização de empréstimos                       | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Transferências de capital                        | 3.234              | 28.570             | 12.889                        | 4.650              | 1.350              | 0                  |
| Outras receitas de capital                       | 0                  | 5.294              | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| <b>Total geral das receitas</b>                  | <b>1.401.546</b>   | <b>1.709.155</b>   | <b>1.767.396</b>              | <b>1.935.820</b>   | <b>2.039.981</b>   | <b>2.095.894</b>   |
| Receitas primárias advindas do PPPs              | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |

## CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013  
2014

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

## Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Sorocaba:

IPTU Predial/IPTU Territorial: Crescimento devido a expansão imobiliária e correção da tabela de valores do m<sup>2</sup> da mão de obra na construção civil.

ITBI: Crescimento devido a expansão imobiliária e correção do valor venal.

ISSQN: Crescimento devido a intensificação da fiscalização e melhoria nos processos de arrecadação.

IPVA: Crescimento de 3,0% em 2014 e nos demais anos.

ICMS: Crescimento de 4,2% nos anos de 2014 a 2016.

Previsão de crescimento do PIB de 3,0%\* para todos os exercícios.

Os percentuais de crescimento refletem o otimismo do Governo Federal quanto ao crescimento da economia. Esse otimismo não tem se realizado conforme o previsto. Para o exercício de 2012 foi previsto o crescimento o PIB da ordem de 4,00% enquanto que o realizado foi de 0,98%.

Mantivemos a meta de crescimento do Governo Federal mas também previmos medidas de contenção de gastos e de adequação das despesas caso não se realize o previsto.

\*Fonte: Banco Central do Brasil.

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Nas receitas estimadas esta previsto um crescimento vegetativo de 3% ao ano, e também aumento da alíquota patronal do plano previdenciário de 21 para 22% para 2014. A receita patrimonial foi reestimada numa expectativa de rendimento de 6 % A.A. Não está sendo considerada a receita intra-orçamentária recebida para pagamento dos inativos de responsabilidade dos entes e para cobertura do déficit do plano financeiro.

Fundação de Saúde de Sorocaba: A diferença no valor orçado para 2013 se deve ao parcelamento da contribuição patronal da Saúde dos inativos(atrasados) pela PMS e SAAE que não vinha sendo cobrada, sendo reestimadas as receitas no orçamento de 2013. Para os próximos anos as receitas de contribuições foram acrescidas em 3%, referente a taxa de crescimento vegetativo prevista pelos ENTES.

## CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013  
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

| Categoria Econ. e<br>Grupos de Nat. de Despesa   | Realizado         |                   | Valores constantes - projeção |                    |                    |                    |
|--|-------------------|-------------------|-------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
|  | Empenhado<br>2011 | Empenhado<br>2012 | Reestimativa<br>2013          | Estimativa<br>2014 | Estimativa<br>2015 | Estimativa<br>2016 |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                        | 1.189.586         | 1.339.894         | 1.453.975                     | 1.605.345          | 1.703.915          | 1.817.579          |
| 1 Pessoal e Encargos Sociais                     | 563.807           | 659.094           | 758.454                       | 879.346            | 922.964            | 974.524            |
| 2 Juros e Encargos da Dívida                     | 9.840             | 10.955            | 12.000                        | 12.666             | 13.373             | 14.123             |
| 3 Outras Despesas Correntes                      | 615.939           | 669.845           | 683.521                       | 713.333            | 767.578            | 828.932            |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                       | 270.021           | 251.892           | 195.570                       | 229.927            | 227.481            | 214.572            |
| 4 Investimentos                                  | 230.320           | 212.706           | 146.970                       | 179.198            | 173.150            | 159.105            |
| 5 Inversões Financeiras                          | 630               | 5.600             | 600                           | 0                  | 0                  | 0                  |
| Concessão de empréstimos                         | 0                 | 0                 | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Aquisição de títulos de<br>capital integralizado | 0                 | 5.600             | 600                           | 0                  | 0                  | 0                  |
| Demais Inversões Financeiras                     | 630               | 0                 | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| 6 Amortização da Dívida                          | 39.071            | 33.586            | 48.000                        | 50.729             | 54.331             | 55.467             |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                   | 30.317            | 80.920            | 81.438                        | 75.831             | 66.710             | 57.984             |
| Para suplementações                              | 0                 | 0                 | 1.000                         | 1.000              | 1.000              | 1.000              |
| Para cobertura de passivos contingentes          | 0                 | 0                 | 3.000                         | 3.000              | 3.000              | 3.000              |
| Capitalização do RPPS                            | 30.317            | 80.920            | 77.438                        | 71.831             | 62.710             | 53.984             |
| <b>TAL GERAL DA DESPESA</b>                      | 1.489.924         | 1.672.706         | 1.730.983                     | 1.911.103          | 1.998.106          | 2.090.135          |
| Despesas primárias advindas de PPPs              | 0                 | 0                 | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

## CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013  
2014

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

## Fonte e Notas Explicativas

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Previsão de aumento das despesas de pessoal do RPPS na ordem de 15% para os próximos exercícios e outras despesas correntes na ordem de 10%. Prevendo um crescimento de 15% na transferência intra-orçamentária para os próximos 4 exercícios para cobertura do déficit atuarial :

2014 : 41.626

2015 : 47.870

2016 : 55.051

Fundação de Saúde de Sorocaba: Estão sendo feitos estudos atuariais para preservar o equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas na assistência à saúde. O equilíbrio financeiro da Assistência à saúde da FUNSERV, visa a relação estabelecida entre os serviços ofertados e a contribuição paga pelo usuários e os entes públicos. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a existência da Assistência à Saúde, sob pena de gerar desequilíbrio. O desequilíbrio vem ocorrendo devido :

- envelhecimento do quadro de usuários;
- inclusão de agregados sem contribuição individualizada;
- ampliação de técnicas recentes da medicina à custos elevados;
- medicamentos, órteses e próteses mais eficazes e com alto custo, por conta de novas descobertas da medicina;
- cada vez mais exigências da ANS, como por exemplo : utilização de materiais descartáveis, cirurgias menos invasivas ( via laparoscópica ).

Para tanto estimamos um crescimento nas despesas para os próximos exercícios na ordem de 15%.



## CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

| Especificação                                     | Saldo em 31 de dezembro |         |                               |         |         |         |
|---|-------------------------|---------|-------------------------------|---------|---------|---------|
|   | Realizado               |         | Valores constantes - projeção |         |         |         |
|   | 2011                    | 2012    | 2013                          | 2014    | 2015    | 2016    |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                            | 262.472                 | 298.319 | 289.665                       | 524.402 | 495.084 | 461.609 |
| Dívida Mobiliária                                 | 539                     | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| Dívida Contratual                                 | 253.844                 | 295.623 | 287.214                       | 522.035 | 492.691 | 459.190 |
| Precatórios posteriores a 5.5.2000                | 2.058                   | 725     | 1.010                         | 1.200   | 1.500   | 1.800   |
| Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas | 6.024                   | 1.971   | 1.441                         | 1.167   | 893     | 619     |
| De tributos                                       | 0                       | 65      | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| De contribuições sociais                          | 6.024                   | 1.906   | 1.441                         | 1.167   | 893     | 619     |
| Previdenciárias - INSS                            | 6.024                   | 1.906   | 1.441                         | 1.167   | 893     | 619     |
| Previdenciárias - RPPS                            | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| Demais contribuições - Pasep                      | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| Do FGTS   | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| Demais dívidas, ainda que não confessadas         | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| DEDUÇÕES (II)                                     | 185.469                 | 111.910 | 141.701                       | 131.143 | 142.294 | 139.054 |
| Ativo Disponível                                  | 214.661                 | 126.831 | 159.601                       | 153.043 | 163.494 | 162.954 |
| Haveres financeiros                               | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| Empréstimos e financiamentos                      | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| Outros créditos                                   | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| (-) Restos a Pagar processados                    | 29.192                  | 14.921  | 17.900                        | 21.900  | 21.200  | 23.900  |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)         | 77.003                  | 186.409 | 147.964                       | 393.259 | 352.790 | 322.555 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)                     | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)                         | 6.024                   | 1.971   | 1.441                         | 1.167   | 893     | 619     |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)          | 70.979                  | 184.438 | 146.523                       | 392.092 | 351.897 | 321.936 |

| Especificação                          | 2012    | 2013    | 2014    | 2015    | 2016    |
|--|---------|---------|---------|---------|---------|
| RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes |         |         | 245.569 | -40.195 | -29.961 |
| RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes  | 113.459 | -37.915 | 257.380 | -44.024 | -34.291 |

\* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

Município de SOROCABA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências  
 2014

R\$ milhares

ASP (LRF, art. 4º, § 3º)

| Passivos Contingentes                 |               | Providências  |               |
|---------------------------------------|---------------|---|---------------|
| Descrição                             | Valor         | Descrição   | Valor         |
| Demandas Judiciais                    | 25.000        | Remanejamento de dotações orçamentárias na forma da legislação vigente    | 25.000        |
| Outros Passivos Contingentes          | 1.000         | Remanejamento de dotações orçamentárias na forma da legislação vigente    | 1.000         |
| Frustração de Arrecadação             | 30.000        | Limitação de Empenhos ou contingenciamento na forma da legislação vigente | 30.000        |
| Restituição de Tributos a Maior       | 2.000         | Remanejamento de dotações orçamentárias na forma da legislação vigente    | 2.000         |
| Outros Riscos Fiscais                 | 1.000         | Remanejamento de dotações orçamentárias na forma da legislação vigente    | 1.000         |
| Dívidas em processo de reconhecimento | 16.831        | Remanejamento de dotações orçamentárias na forma da legislação vigente    | 16.831        |
| <b>Total</b>                          | <b>75.831</b> | <b>Total</b>  | <b>75.831</b> |

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

Fontes e notas explicativas:

Município de SORCABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 1 - Metas Anuais  
2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

| Especificação                           | 2014                  |                                    |                          | 2015                  |                        |                          | 2016                  |                        |                          |
|---|-----------------------|------------------------------------|--------------------------|-----------------------|------------------------|--------------------------|-----------------------|------------------------|--------------------------|
|   | Valor corrente<br>(a) | Valor constante<br>(b) / PIB - 14% | % PIB<br>(c) / PIB - 14% | Valor corrente<br>(b) | Valor constante<br>(c) | % PIB<br>(d) / PIB - 14% | Valor corrente<br>(c) | Valor constante<br>(d) | % PIB<br>(e) / PIB - 14% |
| Receita total                           | 2.028.932             | 1.935.820                          | 0,1176                   | 2.234.318             | 2.039.981              | 0,1204                   | 2.398.858             | 2.095.894              | 0,1200                   |
| Receitas primárias (I)                  | 1.862.964             | 1.777.468                          | 0,1080                   | 2.059.122             | 1.880.023              | 0,1109                   | 2.284.491             | 1.995.971              | 0,1143                   |
| Despesa total                           | 2.003.027             | 1.911.103                          | 0,1161                   | 2.188.454             | 1.998.106              | 0,1179                   | 2.392.266             | 2.090.135              | 0,1197                   |
| Despesas primárias (II)                 | 1.936.582             | 1.847.708                          | 0,1123                   | 2.114.300             | 1.930.402              | 0,1139                   | 2.312.617             | 2.020.545              | 0,1157                   |
| Resultado primário (III)=(I-II)         | -73.618               | -70.240                            | -0,0043                  | -55.178               | -50.379                | -0,0030                  | -28.126               | -24.574                | -0,0014                  |
| Resultado Nominal                       | 257.380               | 245.569                            | 0,0149                   | -44.024               | -40.195                | -0,0024                  | -34.291               | -29.961                | -0,0017                  |
| Dívida pública consolidada              | 549.625               | 524.402                            | 0,0319                   | 542.247               | 495.084                | 0,0292                   | 528.335               | 461.609                | 0,0264                   |
| Dívida consolidada líquida              | 412.174               | 393.259                            | 0,0239                   | 386.398               | 352.790                | 0,0208                   | 369.180               | 322.555                | 0,0185                   |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0                     | 0                                  | 0,0000                   | 0                     | 0                      | 0,0000                   | 0                     | 0                      | 0,0000                   |
| Despesas Primárias geradas de PPP (V)   | 0                     | 0                                  | 0,0000                   | 0                     | 0                      | 0,0000                   | 0                     | 0                      | 0,0000                   |
| Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)    | 0                     | 0                                  | 0,0000                   | 0                     | 0                      | 0,0000                   | 0                     | 0                      | 0,0000                   |

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2014.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

19

Município de SOROCABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2014

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

| Especificação                   | Metas Pre-<br>vistas em 2012<br>(a) | %<br>PIB | Metas Realizadas em<br>2012<br>(b) | %<br>PIB | Variação (II-I)      |             |
|---------------------------------|-------------------------------------|----------|------------------------------------|----------|----------------------|-------------|
|                                 |                                     |          |                                    |          | Valor<br>(c) = (b-a) | (c/a) x 100 |
| Receita Total                   | 1.835.522                           | 0,1260   | 1.709.155                          | 0,1172   | -126.367             | -6,8845     |
| Receita Primária (I)            | 1.743.035                           | 0,1196   | 1.578.910                          | 0,1083   | -164.125             | -9,4160     |
| Despesa Total                   | 1.835.522                           | 0,1260   | 1.672.706                          | 0,1147   | -162.816             | -8,8703     |
| Despesa Primária (II)           | 1.785.298                           | 0,1225   | 1.622.565                          | 0,1113   | -162.733             | -9,1152     |
| Resultado Primário (III)=(I-II) | -42.263                             | -0,0029  | -43.655                            | -0,0029  | -1.392               | 3,2937      |
| Resultado Nominal               | -20.178                             | -0,0014  | 113.459                            | 0,0077   | 133.637              | -0,0662     |
| Dívida Pública Consolidada      | 334.444                             | 0,0230   | 298.319                            | 0,0204   | -36.125              | -10,8015    |
| Dívida Consolidada Líquida      | 39.749                              | 0,0027   | 186.409                            | 0,0127   | 146.660              | 368,9653    |

\*PONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

Município de SOROCABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
2014

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

| Especificação                   | Valores a preços correntes |           |           |        |           |        |           |         |           |        |
|---------------------------------|----------------------------|-----------|-----------|--------|-----------|--------|-----------|---------|-----------|--------|
|                                 | 2011                       | 2012      | 2013      | 2014   | 2015      | 2016   | 2015      | 2016    | 2016      | %      |
| Receita total                   | 993.151                    | 1.215.239 | 1.775.698 | 46.12  | 2.028.932 | 14,26  | 2.234.318 | 10,12   | 2.398.858 | 7,36   |
| Receitas Primárias (I)          | 959.681                    | 1.179.312 | 1.666.853 | 41,34  | 1.862.964 | 11,77  | 2.059.122 | 10,53   | 2.284.491 | 10,94  |
| Despesa total                   | 993.151                    | 1.215.239 | 1.727.822 | 42,18  | 2.003.027 | 15,93  | 2.188.454 | 9,26    | 2.392.266 | 9,31   |
| Despesas Primárias (II)         | 962.437                    | 1.191.560 | 1.684.356 | 41,36  | 1.936.582 | 14,97  | 2.114.300 | 9,18    | 2.312.617 | 9,38   |
| Resultado primário (III)=(I-II) | -2.756                     | -12.248   | -17.503   | 42,90  | -73.618   | 320,60 | -55.178   | -25,05  | -28.126   | -49,03 |
| Resultado Nominal               | -15.529                    | 24.527    | 34.471    | 40,54  | 257.380   | 646,66 | -44.024   | -117,10 | -34.291   | -22,11 |
| Dívida pública consolidada      | 179.606                    | 179.374   | 296.174   | 65,12  | 549.625   | 85,58  | 542.247   | -1,34   | 528.335   | -2,57  |
| Dívida pública líquida          | 131.171                    | 158.024   | 137.630   | -12,91 | 412.174   | 199,48 | 386.398   | -6,25   | 369.180   | -4,46  |

| Especificação                   | Valores a preços constantes |           |           |        |           |        |           |         |           |        |
|---------------------------------|-----------------------------|-----------|-----------|--------|-----------|--------|-----------|---------|-----------|--------|
|                                 | 2011                        | 2012      | 2013      | 2014   | 2015      | 2016   | 2015      | 2016    | 2016      | %      |
| Receita total                   | 1.112.100                   | 1.291.069 | 1.775.698 | 37,54  | 1.935.820 | 9,02   | 2.039.981 | 5,38    | 2.095.894 | 2,74   |
| Receitas primárias (I)          | 1.074.621                   | 1.252.901 | 1.666.853 | 33,04  | 1.777.468 | 6,64   | 1.880.023 | 5,77    | 1.995.971 | 6,17   |
| Despesa total                   | 1.112.100                   | 1.291.069 | 1.727.822 | 33,83  | 1.911.103 | 10,61  | 1.998.106 | 4,55    | 2.090.135 | 4,61   |
| Despesas primárias (II)         | 1.077.707                   | 1.265.913 | 1.684.356 | 33,05  | 1.847.708 | 9,70   | 1.930.402 | 4,48    | 2.020.545 | 4,67   |
| Resultado primário (III)=(I-II) | -3.086                      | -13.012   | -17.503   | 34,51  | -70.240   | 301,30 | -50.379   | -28,28  | -24.574   | -51,22 |
| Resultado Nominal               | -17.388                     | 26.057    | 34.471    | 32,29  | 245.569   | 612,39 | -40.195   | -116,37 | -29.961   | -55,46 |
| Dívida pública consolidada      | 201.117                     | 190.566   | 296.174   | 55,42  | 524.402   | 77,06  | 495.084   | -5,59   | 461.609   | -6,76  |
| Dívida pública líquida          | 146.881                     | 167.884   | 137.630   | -18,02 | 393.259   | 185,74 | 352.790   | -10,29  | 322.555   | -8,57  |

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE. Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de SOROCABA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido  
 2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário) |         |        |         |        |         |        |
|--|---------|--------|---------|--------|---------|--------|
| Patrimônio Líquido                         | 2012    | %      | 2011    | %      | 2010    | %      |
| Patrimônio                                 | 924.088 | 100,00 | 680.080 | 100,00 | 668.676 | 100,00 |
| Reservas                                   | 0       | 0,00   | 0       | 0,00   | 0       | 0,00   |
| Resultado Acumulado                        | 0       | 0,00   | 0       | 0,00   | 0       | 0,00   |
| TOTAL                                      | 924.088 | 100,00 | 680.080 | 100,00 | 668.676 | 100,00 |

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

| REGIME PREVIDENCIÁRIO |         |        |         |        |          |        |
|-----------------------|---------|--------|---------|--------|----------|--------|
| Patrimônio Líquido    | 2012    | %      | 2011    | %      | 2010     | %      |
| Patrimônio/Capital    | 110.662 | 27,03  | 97.776  | 31,00  | -951.148 | 119,38 |
| Reservas              | 0       | 0,00   | 0       | 0,00   | 0        | 0,00   |
| Resultado Acumulado   | 298.769 | 72,97  | 217.651 | 69,00  | 154.415  | -19,38 |
| TOTAL                 | 409.431 | 100,00 | 315.427 | 100,00 | -796.733 | 100,00 |

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

Fontes e notas explicativas:

Fundação de Saúde de Sorocaba: Patrimônio da Assistência à Saúde em 2012 teve uma redução em relação ao Patrimônio de 2011, isto devido ao déficit que vem ocorrendo desde o exercício de 2011. Isto ocorre desde a queda na arrecadação em 2009, com a opção de facultatividade.

Município de SOROCABA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
 2014

AMP - Demonstrativo 5 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| Receitas Realizadas                           | 2012<br>(a) | 2011<br>(b) | 2010<br>(c) |
|---|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 14          | 1.616       | 127         |
| Alienação de Bens Móveis                      | 0           | 0           | 78          |
| Alienação de Bens Imóveis                     | 14          | 1.616       | 49          |

| Despesas Executadas                                | 2012<br>(d) | 2011<br>(e) | 2010<br>(f) |
|--|-------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 105.221     | 87.558      | 64.111      |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 8           | 1.585       | 0           |
| Investimentos                                      | 8           | 0           | 0           |
| Inversões Financeiras                              | 0           | 1.585       | 0           |
| Amortização da Dívida                              | 0           | 0           | 0           |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS     | 105.213     | 85.973      | 64.111      |
| Regime Geral de Previdência Social                 | 0           | 0           | 0           |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       | 105.213     | 85.973      | 64.111      |

| Saldo Financeiro            | 2012     | 2011    | 2010    |
|-----------------------------|----------|---------|---------|
| Saldo do Exercício Anterior |          |         | 113.536 |
| VALOR (III)                 | -105.207 | -36.390 | 49.552  |

\*Fonte: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

Município de SOROCABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS  
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

| Receitas   | 2010           | 2011           | 2012           |
|--|----------------|----------------|----------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 52.775         | 72.002         | 90.419         |
| RECEITAS CORRENTES   | 52.853         | 72.002         | 90.419         |
| Receita de Contribuições dos Segurados                           | 28.163         | 40.383         | 43.487         |
| Pessoal Civil  | 28.163         | 40.383         | 43.487         |
| Pessoal Militar  | 0              | 0              | 0              |
| Outras Receitas de Contribuições                                 | 0              | 0              | 0              |
| Receita Patrimonial  | 16.636         | 23.615         | 37.084         |
| Receita de Serviços  | 0              | 0              | 0              |
| Outras Receitas Correntes  | 8.054          | 8.004          | 9.848          |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS                     | 8.027          | 7.935          | 9.784          |
| Demais Receitas Correntes  | 27             | 69             | 64             |
| RECEITAS DE CAPITAL  | 0              | 0              | 0              |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                             | 0              | 0              | 0              |
| Amortização de Empréstimos                                       | 0              | 0              | 0              |
| Outras Receitas de Capital                                       | 0              | 0              | 0              |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA  | 78             | 0              | 0              |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)       | 49.058         | 64.610         | 75.114         |
| RECEITAS CORRENTES   | 49.058         | 64.610         | 75.114         |
| Receita de Contribuições   | 49.058         | 64.610         | 75.114         |
| Patronal   | 49.058         | 64.610         | 75.114         |
| Pessoal Civil  | 49.058         | 64.610         | 75.114         |
| Pessoal Militar  | 0              | 0              | 0              |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial                               | 0              | 0              | 0              |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos                             | 0              | 0              | 0              |
| Receita Patrimonial  | 0              | 0              | 0              |
| Receita de Serviços  | 0              | 0              | 0              |
| Outras Receitas Correntes  | 0              | 0              | 0              |
| RECEITAS DE CAPITAL  | 0              | 0              | 0              |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA  | 0              | 0              | 0              |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)</b>           | <b>101.833</b> | <b>136.612</b> | <b>165.533</b> |

| Despesas  | 2010          | 2011          | 2012           |
|---|---------------|---------------|----------------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 63.228        | 85.494        | 104.697        |
| ADMINISTRAÇÃO   | 4             | 0             | 0              |
| Despesas Correntes  | 0             | 0             | 0              |
| Despesas de Capital   | 4             | 0             | 0              |
| PREVIDÊNCIA   | 63.224        | 85.494        | 104.697        |
| Pessoal Civil   | 63.224        | 85.494        | 104.697        |
| Pessoal Militar   | 0             | 0             | 0              |
| Outras Despesas Previdenciárias                                   | 0             | 0             | 0              |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                    | 0             | 0             | 0              |
| Demais Despesas Previdenciárias                                   | 0             | 0             | 0              |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)         | 861           | 461           | 516            |
| ADMINISTRAÇÃO   | 861           | 461           | 516            |
| Despesas Correntes  | 861           | 461           | 504            |
| Despesas de Capital   | 0             | 0             | 12             |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)</b>             | <b>64.089</b> | <b>85.955</b> | <b>105.213</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)</b>                    | <b>37.744</b> | <b>50.657</b> | <b>60.320</b>  |

| Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor | 2010         | 2011          | 2012          |
|--|--------------|---------------|---------------|
| <b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>                                 | <b>3.185</b> | <b>12.131</b> | <b>21.591</b> |
| Plano Financeiro   | 3.185        | 12.131        | 21.591        |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                | 3.185        | 12.131        | 11.956        |
| Recursos para Formação de Reserva                                    | 0            | 0             | 0             |
| Outros Aportes para RPPS   | 0            | 0             | 9.635         |
| Plano Previdenciário   | 0            | 0             | 0             |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                        | 0            | 0             | 0             |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                          | 0            | 0             | 0             |
| Outros Aportes para RPPS   | 0            | 0             | 0             |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                                  | <b>0</b>     | <b>0</b>      | <b>0</b>      |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>                                       | <b>0</b>     | <b>0</b>      | <b>0</b>      |

\* FONTE: CM - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04



Município de SOROCABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS  
2014

ANF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Receitas e Despesas efetivamente realizadas nos últimos três exercícios, sendo que a receita de outros aportes ao RPPS refere-se aos inativos de responsabilidade dos entes e recursos para cobertura de insuficiência financeira são devido a segregação de massa aprovada pela lei 8.336/2007 para equacionar o déficit atuarial.

Município de SOROCABA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
 2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

| Exercício | Receitas previdenciárias (a) | Despesas previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c)=(a - b) | Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex.ant.)+(c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|---|
| 2012      | -----                        | -----                        | -----                                | 121.755   |
| 2013      | 41.432                       | 6.240                        | 35.192                               | 156.947   |
| 2014      | 42.769                       | 6.656                        | 36.113                               | 193.060   |
| 2015      | 42.784                       | 7.177                        | 35.607                               | 228.667   |
| 2016      | 42.798                       | 7.590                        | 35.208                               | 263.875   |
| 2017      | 42.812                       | 8.056                        | 34.756                               | 298.631   |
| 2018      | 42.855                       | 8.547                        | 34.308                               | 332.939   |
| 2019      | 42.898                       | 9.063                        | 33.835                               | 366.774   |
| 2020      | 42.941                       | 9.844                        | 33.097                               | 399.871   |
| 2021      | 42.984                       | 10.435                       | 32.549                               | 432.420   |
| 2022      | 43.027                       | 11.237                       | 31.790                               | 464.210   |
| 2023      | 43.070                       | 12.035                       | 31.035                               | 495.245   |
| 2024      | 43.113                       | 12.935                       | 30.178                               | 525.423   |
| 2025      | 43.156                       | 14.150                       | 29.006                               | 554.429   |
| 2026      | 43.199                       | 15.437                       | 27.762                               | 582.191   |
| 2027      | 43.242                       | 16.636                       | 26.606                               | 608.797   |
| 2028      | 43.285                       | 28.606                       | 14.679                               | 623.476   |
| 2029      | 43.329                       | 36.406                       | 6.923                                | 630.399   |
| 2030      | 43.372                       | 44.538                       | -1.166                               | 629.233   |
| 2031      | 43.415                       | 56.804                       | -13.389                              | 615.844   |
| 2032      | 43.459                       | 69.574                       | -26.115                              | 589.729   |
| 2033      | 43.502                       | 73.476                       | -29.974                              | 559.755   |
| 2034      | 43.546                       | 78.936                       | -35.390                              | 524.365   |
| 2035      | 43.589                       | 84.370                       | -40.781                              | 483.584   |
| 2036      | 43.633                       | 89.564                       | -45.931                              | 437.653   |
| 2037      | 43.677                       | 95.078                       | -51.401                              | 386.252   |
| 2038      | 43.720                       | 100.084                      | -56.364                              | 329.888   |
| 2039      | 43.764                       | 105.144                      | -61.380                              | 268.508   |
| 2040      | 43.808                       | 110.442                      | -66.634                              | 201.874   |
| 2041      | 43.852                       | 114.858                      | -71.006                              | 130.868   |
| 2042      | 43.895                       | 118.561                      | -74.666                              | 56.202  |
| 2043      | 43.939                       | 122.220                      | -78.281                              | -22.079   |
| 2044      | 43.983                       | 125.278                      | -81.295                              | -103.374  |
| 2045      | 44.027                       | 127.500                      | -83.473                              | -186.847  |
| 2046      | 44.071                       | 129.107                      | -85.036                              | -271.883  |
| 2047      | 44.115                       | 130.239                      | -86.124                              | -358.007  |
| 2048      | 44.159                       | 130.926                      | -86.767                              | -444.774  |
| 2049      | 44.204                       | 132.421                      | -88.217                              | -532.991  |
| 2050      | 44.248                       | 133.927                      | -89.679                              | -622.670  |
| 2051      | 44.292                       | 135.443                      | -91.151                              | -713.821  |
| 2052      | 44.336                       | 136.969                      | -92.633                              | -806.454  |
| 2053      | 44.381                       | 138.506                      | -94.125                              | -900.579  |
| 2054      | 44.425                       | 140.054                      | -95.629                              | -996.208  |

Município de SOROCABA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
 2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

| Exercício | Receitas previdenciárias (a) | Despesas previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a - b) | Saldo financeiro do exercício (d) = (d ex. ant.) + (c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--|--|
| 2055      | 44.469                       | 141.613                      | -97.144                                | -1.093.352   |
| 2056      | 44.514                       | 143.183                      | -98.669                                | -1.192.021   |
| 2057      | 44.558                       | 144.764                      | -100.206                               | -1.292.227   |
| 2058      | 44.603                       | 146.356                      | -101.753                               | -1.393.980   |
| 2059      | 44.648                       | 147.959                      | -103.311                               | -1.497.291   |
| 2060      | 44.692                       | 149.574                      | -104.882                               | -1.602.173   |
| 2061      | 44.737                       | 151.201                      | -106.464                               | -1.708.637   |
| 2062      | 44.782                       | 152.839                      | -108.057                               | -1.816.694   |
| 2063      | 44.826                       | 154.490                      | -109.664                               | -1.926.358   |
| 2064      | 44.871                       | 156.152                      | -111.281                               | -2.037.639   |
| 2065      | 44.916                       | 157.826                      | -112.910                               | -2.150.549   |
| 2066      | 44.961                       | 159.513                      | -114.552                               | -2.265.101   |
| 2067      | 45.006                       | 161.211                      | -116.205                               | -2.381.306   |
| 2068      | 45.051                       | 162.923                      | -117.872                               | -2.499.178   |
| 2069      | 45.096                       | 164.647                      | -119.551                               | -2.618.729   |
| 2070      | 45.141                       | 166.384                      | -121.243                               | -2.739.972   |
| 2071      | 45.186                       | 168.134                      | -122.948                               | -2.862.920   |
| 2072      | 45.232                       | 169.896                      | -124.664                               | -2.987.584   |
| 2073      | 45.277                       | 171.672                      | -126.395                               | -3.113.979   |
| 2074      | 45.322                       | 173.462                      | -128.140                               | -3.242.119   |
| 2075      | 45.367                       | 175.265                      | -129.898                               | -3.372.017   |
| 2076      | 45.413                       | 177.081                      | -131.668                               | -3.503.685   |
| 2077      | 45.458                       | 178.911                      | -133.453                               | -3.637.138   |
| 2078      | 45.504                       | 180.755                      | -135.251                               | -3.772.389   |
| 2079      | 45.549                       | 182.613                      | -137.064                               | -3.909.453   |
| 2080      | 45.595                       | 184.486                      | -138.891                               | -4.048.344   |
| 2081      | 45.640                       | 186.373                      | -140.733                               | -4.189.077   |
| 2082      | 45.686                       | 188.274                      | -142.588                               | -4.331.665   |
| 2083      | 45.732                       | 190.190                      | -144.458                               | -4.476.123   |
| 2084      | 45.777                       | 192.120                      | -146.343                               | -4.622.466   |
| 2085      | 45.823                       | 194.066                      | -148.243                               | -4.770.709   |
| 2086      | 45.869                       | 196.027                      | -150.158                               | -4.920.867   |
| 2087      | 45.915                       | 198.003                      | -152.088                               | -5.072.955   |

\*FONTE: CN - SIPPEN - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE. Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

Município de SOROCABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
2014

AMP - Demonstrativo 6 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: PROJECAO ATUARIAL DO RPPS DO PLANO PREVIDENCIARIO - FUNCIONARIOS ADMITIDOS APÓS 31/12/2007, PELA SEGREGAÇÃO DE MASSA APROVADA PELA LEI 8.336/2007.

MLDO tabela 6.1 - Conas LTDA - www.conas.com.br

Município de SOROCABA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
 2014

R\$ milhares

ANF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| Tributo | Modalidade | Setores /<br>Programas /<br>Beneficiário | Renúncia de receita prevista |      |      | Compensação |
|---------|------------|--|------------------------------|------|------|-------------|
|         |            |  | 2014                         | 2015 | 2016 |             |
| TOTAL   |            |  | 0                            | 0    | 0    | 0           |

\* FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 08:04

Fontes e notas explicativas:

Município de SOROCABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2014

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| EVENTOS   | VALOR PREVISTO PARA 2014 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente de Receita                     | 168.424                  |
| (-) transferências constitucionais                | 0                        |
| (-) transferências ao Fundeb                      | 163.260                  |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | 5.164                    |
| Redução Permanente de Despesa (II)                | 0                        |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 5.164                    |
| Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)              | 5.164                    |
| Impacto de Novas DOCCs                            | 5.164                    |
| Novas DOCCs geradas por PPPs                      | 0                        |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0                        |

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais ; Unidade responsável - CONTABILIDADE ; Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 08:04  
\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais ; Unidade responsável - CONTABILIDADE ; Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 08:04

Município de SOROCABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

| Inflação |                              |                          |
|----------|------------------------------|--------------------------|
| Ano      | Variação<br>média anual<br>% | Fator<br>(2013 = 1.0000) |
| 2011     | 6.64                         | 0.8930409                |
| 2012     | 5.40                         | 0.9412651                |
| 2013     | 6.24                         | 1                        |
| 2014     | 4.81                         | 1.0481                   |
| 2015     | 4.50                         | 1.0952645                |
| 2016     | 4.50                         | 1.1445514                |

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

R\$ milhares

| PIB do estado de São Paulo |                   |               |
|----------------------------|-------------------|---------------|
| Ano                        | Valores Estimados |               |
|                            | Constantes        | Correntes     |
| 2011                       | 1.535.581.744     | 1.371.337.303 |
| 2012                       | 1.548.171.442     | 1.457.239.747 |
| 2013                       | 1.597.712.995     | 1.597.712.995 |
| 2014                       | 1.645.644.385     | 1.724.799.880 |
| 2015                       | 1.695.013.717     | 1.856.488.351 |
| 2016                       | 1.745.864.132     | 1.998.231.237 |

Metodologia de Cálculo:

a) As taxas de inflação de 2011 e 2012 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2013 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, compatíveis com as expectativas do Governo Federal. Para 2014 a 2016 considerou-se as metas atuais de inflação utilizadas pelo CMN, de 4,5% (centro da meta), medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA.

b) PIB Nacional de 2011 e 2012 (valores correntes) obtido junto ao IBGE.

Para os demais anos empregou-se um crescimento real de 3,2% em 2013 e de 3,0% em cada um dos anos de 2014 a 2016.

c) PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), referente a 2010, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 33,10% ( PIB-pm São Paulo Valor Corrente de R\$ 1.247.596.000 mil / PIB-pm Nacional Valor Corrente de R\$ 3.770.085.000 mil).

# Câmara Municipal de Sorocaba

## CRONOGRAMA DO PROJETO DE LEI N. 143/2013

### LDO 2014

#### MAIO

| ATIVIDADES   | Dia/Mês | Dia/Semana      |
|--|---------|-----------------|
| CEFOP – Exame formal e adequações (*)                    | 3       | (sexta-feira)   |
|  | 9       | (quinta-feira)  |
| Audiência - Secretaria de Finanças, Saae e Funserv - 9hs | 10      | (sexta-feira)   |
| Apresentação de Emendas em 1ª discussão                  | 13      | (segunda-feira) |
|  | 17      | (sexta-feira)   |
| Parecer da CEFOP às emendas em 1ª discussão              | 20      | (segunda-feira) |
|  | 24      | (sexta-feira)   |

#### JUNHO

| ATIVIDADES                                  | Dia/Mês | Dia/Semana     |
|---|---------|----------------|
| Primeira discussão e votação                | 4       | (terça-feira)  |
| Apresentação de Emendas em 2ª discussão     | 5       | (quarta-feira) |
|   | 11      | (terça-feira)  |
| Parecer da CEFOP às emendas em 2ª discussão | 12      | (quarta-feira) |
|   | 18      | (terça-feira)  |
| Segunda discussão e votação                 | 25      | (terça-feira)  |

#### JULHO

| ATIVIDADES               | Dia/Mês | Dia/Semana    |
|--------------------------|---------|---------------|
| Votação da Redação Final | 9       | (terça-feira) |

(\*) CEFOP - Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

DEFIRO COMO REQUER

EM 02 MAI 2013

Sorocaba, 02 de maio de 2013.

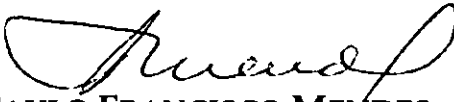
~~JOSE FRANCISCO MARTINEZ~~  
PRESIDENTE

Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, através deste, vem solicitar a Vossa Excelência o agendamento de AUDIÊNCIA PÚBLICA, em atendimento ao Art. 44. da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), para o próximo dia 10 de maio, sexta-feira, às 09 horas, no Plenário desta Casa de Leis, para discutir sobre o Projeto de Lei n. 143/2013, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Presidente da Comissão

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
Membro da Comissão

  
RODRIGO MAGANHATO  
Membro da Comissão

Marli/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0512

Sorocaba, 02 de maio de 2013.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO**  
 Secretário Municipal de Finanças

Assunto: "Audiência Pública - LDO 2014"

Senhor Secretário,

Convidamos Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública, a realizar-se no próximo dia *10 de maio, sexta-feira, às 09 horas*, no Plenário desta Casa de Leis, à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945, em atendimento ao Art. 44., da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) combinado com a alínea f), inciso III do Art. 4º, do mesmo instituto, para discutir sobre o *Projeto de Lei n. 143/2013, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.*

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Marti/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0513

Sorocaba, 02 de maio de 2013.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**WILSON UNTERKIRCHER FILHO**  
 Diretor do SAAE

Assunto: "Audiência Pública - LDO - 2014"

Senhor Diretor,

Convidamos Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública, a realizar-se no próximo dia *10 de maio, sexta-feira, às 09 horas*, no Plenário desta Casa de Leis, à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945, em atendimento ao Art. 44., da Lei Federal n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) combinado com a alínea f), inciso III do Art. 4º, do mesmo instituto, para discutir sobre o *Projeto de Lei n. 143/2013, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.*

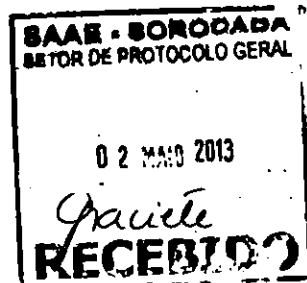
Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

Presidente

Marli/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0514

Sorocaba, 02 de maio de 2013.

À Ilustríssima Senhora  
ANA PAULA FÁVERO SAKANO  
Presidente da FUNSERV

Assunto: "Audiência Pública - LDO - 2014"

Senhora Presidente,


Convidamos Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública, a realizar-se no próximo dia *10 de maio, sexta-feira, às 09 horas*, no Plenário desta Casa de Leis, à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945, em atendimento ao Art. 44., da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) combinado com a alínea f), inciso III do Art. 4º, do mesmo instituto, para discutir sobre o *Projeto de Lei n. 143/2013, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.*

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Presidente

Marli/

Recebido por   
Em 02/05/13 horas  
Fundação de Amparo Social dos Servidores  
Públicos Municipais de Sorocaba



**Secretaria**

---

**De:** Vinicius Gomes Castanho Vieira [T\_VVieira@sorocaba.sp.gov.br]  
**Enviado em:** quinta-feira, 2 de maio de 2013 10:42  
**Para:** Secretaria  
**Assunto:** RES: Convite LDO para publicar

Bom dia,  
Recebi, obrigado.

**Vinicius Castanho**  
Oficial de Imprensa do Município  
Secretaria da Comunicação (Secom)  
(15) 3238.2491  
[vcastanho@sorocaba.sp.gov.br](mailto:vcastanho@sorocaba.sp.gov.br)

---

**De:** Secretaria [mailto:secretaria@camarasorocaba.sp.gov.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 2 de maio de 2013 10:21  
**Para:** imprensa\_oficial  
**Assunto:** Convite LDO para publicar

Bom dia Lincoln,

Gentileza publicar convite de audiência da LDO 2014, na Edição de Amanha, dia 03/05.

Grata.

**Marli Paes**  
Diretora da Divisão de Expediente Legislativo  
Câmara Municipal de Sorocaba  
Fone (015) 3238-1105



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## CONVITE

Convidamos Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública, para discutir sobre o Projeto de Lei n. 143/2013, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências. (LDO 2014), a realizar-se no próximo dia **10 de maio, sexta-feira, às 09 horas**, no Plenário desta Casa de Leis, à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 – Alto da Boa Vista, por solicitação da *Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias* em atendimento ao Art. 44., da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) combinado com a alínea f), inciso III do Art. 4º, do mesmo instituto.

Contando com a sua presença, aproveito o ensejo para renovar nosso apreço e consideração.

Sorocaba, 03 de maio de 2013.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Presidente





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 03 de maio de 2013.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Convidamos Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública, para discutir sobre o Projeto de Lei n. 143/2013, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências. (LDO 2014), a realizar-se no próximo dia *10 de maio, sexta-feira, às 09 horas*, no Plenário desta Casa de Leis, à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 – Alto da Boa Vista, por solicitação da *Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias*, em atendimento ao Art. 44., da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) combinado com a alínea f), inciso III do Art: 4º, do mesmo instituto.

Contando com a sua presença, aproveito o ensejo para renovar nosso apreço e consideração.

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Presidente

*Garça  
02/05/2013*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 03 DE MAIO DE 2013 / Nº 1.582  
FOLHA 1 DE 1

## CONVITE

Convidamos Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública, para discutir sobre o Projeto de Lei n. 143/2013, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências. (LDO 2014), a realizar-se no próximo dia *10 de maio, sexta-feira, às 09 horas*, no Plenário desta Casa de Leis, à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 – Alto da Boa Vista, por solicitação da *Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias* em atendimento ao Art. 44., da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) combinado com a alínea f), inciso III do Art. 4º, do mesmo instituto.

Contando com a sua presença, aproveito o ensejo para renovar nosso apreço e consideração.

Sorocaba, 03 de maio de 2013.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Presidente







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 03 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o *Projeto de Lei n. 143/2013, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.*, para o exame formal e adaptações do projeto, se necessárias, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Marti./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 143/2013, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

Na conformidade do Art. 43, inciso II, combinado com o Art. 124, § 1º, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, foi encaminhado à esta Comissão, para apreciação, o Projeto de Lei nº 143/2013, que trata das Diretrizes básicas orçamentárias para o exercício de 2014, para análise e exame formal, bem como para apreciação da necessidade de eventuais alterações.

De acordo com o projeto proposto pelo Prefeito Municipal, seus artigos e anexos estão dentro das normas legais (Constituição Federal e Lei Complementar Federal nº 101), sinalizando a boa saúde financeira do município.

Como todo primeiro ano de governo, as metas e prioridades da administração para o exercício de 2014, serão fixadas no projeto de Lei do Plano Plurianual no período de 2014 a 2017, que deverá se encaminhado a esta Casa de Leis até o dia 31 de agosto deste exercício.

Com efeito à luz do Art. 124 do Regimento Interno da Câmara de Sorocaba, esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias neste ato emite o parecer.

Nada a opor ao mérito do referido Projeto de Lei.

S/C., 09 de maio de 2013.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**

*Presidente*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**

*Membro*

  
**RODRIGO MAGANHATO**

*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** 50.30/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 23 1.05 12013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** 50.37/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 20 1.06 12013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2013.

Às 09h15 do dia 10 de maio de 2013, no Plenário da Câmara Municipal de Sorocaba, o Presidente desta Casa, José Francisco Martinez, declarou aberta a Audiência Pública, em atendimento ao parágrafo único do Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de discutir sobre o Projeto de Lei nº 143/2013, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2014. Foi convidado para fazer parte da Mesa o Senhor Aurílio Sérgio Costa Caiado, Secretário Municipal de Finanças; a Senhora Ana Paula Fávero Sakano, Presidente da FUNSERV, o Senhor Wilson Unterkircher Filho, Diretor do SAAE e o Sr. João Leandro da Costa Filho, Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais. Estavam presentes os Edis Paulo Francisco Mendes, Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, Izídio de Brito Correia e Rodrigo Maganhato, membros da Comissão, os Edis Luis Santos Pereira Filho e Anselmo Rolim Neto. Os demais participantes assinaram o livro de presença. O Senhor Presidente, Edil José Francisco Martinez passou a palavra ao Secretário Municipal de Finanças, Sr. Aurílio Sérgio Costa Caiado, o qual fez suas considerações sobre a elaboração da LDO, apresentando as metas de receitas e despesas do município. Segundo os dados apresentados o orçamento da Prefeitura estimado para o próximo exercício é de R\$ 1.935.820.000,00. Sendo que, os gastos totais do orçamento previsto estão divididos da seguinte forma: R\$ 1.497.878.000 para a Prefeitura; R\$ 207.897 milhões para o SAAE; R\$ 178.218 milhões para a previdência e R\$ 50.527 para Saúde da Funserv e R\$ 1,3 milhões para o Parque Tecnológico. O Secretário Municipal de Finanças, Sr. Aurílio Sérgio Costa Caiado, explanou que sendo o primeiro ano do novo Governo, 2013 é também momento para elaboração do Plano Plurianual (PPA) para o período 2014/2017, sendo assim, as metas e prioridades para o próximo ano serão estabelecidas no projeto que será encaminhado à Câmara até 31 de agosto. O Secretário Municipal de Finanças, Sr. Aurílio Sérgio Costa Caiado iniciou a audiência explicando que devido ao fraco desempenho da economia em 2012, cujo crescimento do PIB passou de 5% para 3%, o orçamento 2013 foi reestimado. Segundo o Secretário a nova meta não significa gastos reduzidos, mas que a projeção para o próximo ano será feita sob a nova base adequada à realidade atual. Para o ano de 2014 há a previsão de expansão de 12% para pessoal, mas com redução em outras despesas correntes, o que praticamente mantendo as mesmas estimativas de 2013. O Secretário falou, também, sobre a dívida pública do Município destacando que Sorocaba está com cerca de 25% da capacidade de endividamento. Em seguida o Edil Paulo Francisco Mendes, Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias falou sobre o Parecer da Comissão que constatou que o projeto está dentro das normais legais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

sinalizando a boa saúde financeira do município. Após as explanações o Senhor Presidente passou a palavra aos Vereadores presentes. O Edil Izídio de Brito Correia questionou sobre as obras em andamento. O Secretário Municipal de Finanças, Sr. Aurílio Sérgio Costa Caiado destacou que os recursos necessários são garantidos desde o exercício passado e também no atual, portanto não há impedimento orçamentário ou financeiro para as obras previstas. Em relação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, o Edil Izídio de Brito Correia falou sobre a isenção de impostos e sobre um visível aumento na produção de muitas empresas como a Toyota. O Secretário afirmou que Sorocaba tem hoje uma política agressiva para atração de novos investimentos. Sobre a Toyota o Secretário explicou que a arrecadação de ICMS tem dois anos de defasagem com relação à produção e que a maior contribuição irá começar em 2015 para efeito de arrecadação municipal. O Secretário de Finanças também falou sobre o projeto de resolução em tramitação no Senado que uniformiza as alíquotas do ICMS. Segundo ele, o projeto trará um impacto negativo gerando a desindustrialização no Estado de São Paulo, impacto negativo na economia de Sorocaba e também na guerra fiscal entre os Estados. Outro ponto questionado pelo Edil Luis Santos Pereira Filho foi em relação a falta d'água e se há previsão de investimentos para o redimensionamento da rede. O Senhor Wilson Unterkircher Filho, Diretor do SAAE anunciou uma série de investimentos previstos como a nova Estação de Tratamento de Água do Parque Vitória Régia, que deverá minimizar os problemas na Zona Norte, cujo processo está em curso com entrega da obra prevista para dois anos, sendo, portanto, uma solução a médio prazo. Também estão em andamento licitação para compra de tubulação para melhorar o fornecimento na região norte, assim como para a compra de outros equipamentos para melhorar a capacidade de bombeamento, que por serem importados estão sujeitos a prazos de entrega e instalação. Outra medida importante, segundo o diretor da autarquia, é a ampliação da principal estação de tratamento de esgoto do município. Luis Santos Pereira Filho questionou o Secretário Municipal de Finanças sobre a captação de recursos externos. Com relação a empréstimos, o Sr. Aurílio Sérgio Costa Caiado informou que optaram pelo caminho do planejamento estratégico, em que serão levantadas todas as necessidades de projetos para depois buscar os recursos necessários. Porém quanto aos recursos a fundo perdido, frisou que serão bem vindos a qualquer momento e que o Prefeito e os secretários têm ido frequentemente a Brasília em busca de verbas. O Edil Luis Santos Pereira Filho solicitou à Presidente da FUNSERV, a inclusão do tratamento de dependência química aos segurados. A Senhora Ana Paula Fávero Sakano, afirmou que não pode assumir um novo serviço sem ter aporte financeiro para isso, pois a receita da fundação não evolui conforme a despesa. Informou também que, normalmente o usuário de drogas recusa o tratamento, pois quer receber apenas o benefício do auxílio doença. O Presidente do Sindicato dos Funcionários Públicos, Sérgio Ponciano de Oliveira, questionou sobre a





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

valorização dos servidores. O Secretário Municipal de Finanças disse que a previsão da folha de pagamento, que representa crescimento de impacto vegetativo de 3% ao ano, sem acréscimo de funcionários, é preocupante em longo prazo, pois em cinco anos deve atingir o teto máximo para gasto com pessoal previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Segundo o Secretário, a Prefeitura vem trabalhando para ampliação da arrecadação e diminuição de gastos. O valor reestimado para pessoal em 2013 é de R\$ 758 milhões, como previsão para o próximo ano de R\$ 879 milhões, o que significa um aumento de gasto com a folha de 15,94%. Ponciano também perguntou se haverá garantia de reserva de recursos para o pagamento da ação trabalhista coletiva dos servidores relativa a alimentos, que gerou a dívida trabalhista que chega a R\$ 45 milhões. O secretário confirmou a informação já repassada pelo Prefeito Antonio Carlos Pannunzio que assumiu compromisso com a causa. Já o presidente da Casa questionou quanto aos débitos em atraso dos munícipes, se haverá algum tipo de anistia neste Governo. Caiado informou que a prefeitura irá reformular a estrutura tributária do município e que está previsto um Programa de Parcelamento Incentivado, que não é uma anistia. Não havendo mais questionamentos o Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, Edil *José Francisco Martinez* encerra a presente audiência pública às 12 horas.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente da Comissão  
de Economia*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Câmara*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

Mari./



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

45

Matéria : PL 143/2013 - 1ª DISC.

Reunião : SO 30/2013  
Data : 23/05/2013 - 11:00:53 às 11:02:11  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Dois Terços  
Condição : 14 votos Não  
Total de Presentes 20 Parlamentares

| Nome do Parlamentar      | Partido | Voto | Horário  |
|--------------------------|---------|------|----------|
| ANSELMO NETO             | PP      | Sim  | 11:01:39 |
| ANTONIO SILVANO 3º Vice  | PMDB    | Sim  | 11:01:00 |
| CARLOS LEITE             | PT      | Sim  | 11:01:12 |
| CLÁUDIO SOROCABA 1º VICE | PR      | Sim  | 11:01:18 |
| ENGº MARTINEZ PRESIDENTE | PSDB    | Sim  | 11:01:02 |
| FERNANDO DINI            | PMDB    | Sim  | 11:01:00 |
| FRANCISCO FRANÇA         | PT      | Sim  | 11:01:29 |
| IRINEU TOLEDO 2º VICE    | PRB     | Sim  | 11:01:53 |
| IZÍDIO DE BRITO          | PT      | Sim  | 11:01:22 |
| JESSÉ LOURES 2º SEC.     | PV      | Sim  | 11:01:38 |
| JOSÉ CRESPO              | DEM     | Sim  | 11:00:59 |
| MARINHO MARTE            | PPS     | Sim  | 11:00:56 |
| MURI DE BRIGADEIRO       | PRP     | Sim  | 11:01:08 |
| PASTOR APOLO             | PSB     | Sim  | 11:01:08 |
| PAULO MENDES             | PSDB    | Sim  | 11:01:07 |
| PR. LUIS SANTOS 1º SEC.  | PMN     | Sim  | 11:00:59 |
| RODRIGO MANGA 3º SEC.    | PP      | Sim  | 11:02:01 |
| SAULO DO AFRO ART'S      | PRP     | Sim  | 11:02:00 |
| WALDECIR MORELLY         | PRP     | Sim  | 11:01:38 |
| WALDOMIRO DE FREITAS     | PSD     | Sim  | 11:01:16 |

Totais da Votação :

SIM 20 NÃO 0

TOTAL  
20

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

46

Matéria : PL 143/2013 - 2ª DISC.

Reunião : SO 37/2013  
Data : 20/06/2013 - 10:22:14 às 10:24:00  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Dois Terços  
Condição : 14 votos Sim  
Total de Presentes 20 Parlamentares

| Nome do Parlamentar      | Partido | Voto | Horário  |
|--------------------------|---------|------|----------|
| ANSELMO NETO             | PP      | Sim  | 10:22:46 |
| ANTONIO SILVANO 3º Vice  | PMDB    | Sim  | 10:22:49 |
| CARLOS LEITE             | PT      | Sim  | 10:22:52 |
| CLÁUDIO SOROCABA 1º VICE | PR      | Sim  | 10:22:48 |
| ENGº MARTINEZ PRESIDENTE | PSDB    | Sim  | 10:22:56 |
| FERNANDO DINI            | PMDB    | Sim  | 10:22:49 |
| FRANCISCO FRANÇA         | PT      | Sim  | 10:22:59 |
| IRINEU TOLEDO 2º VICE    | PRB     | Sim  | 10:22:47 |
| IZÍDIO DE BRITO          | PT      | Sim  | 10:22:56 |
| JESSÉ LOURES 2º SEC.     | PV      | Sim  | 10:22:43 |
| JOSÉ CRESPO              | DEM     | Sim  | 10:23:35 |
| MARINHO MARTE            | PPS     | Sim  | 10:22:57 |
| MURI DE BRIGADEIRO       | PRP     | Sim  | 10:23:53 |
| PASTOR APOLO             | PSB     | Sim  | 10:22:49 |
| PAULO MENDES             | PSDB    | Sim  | 10:22:48 |
| PR. LUIS SANTOS 1º SEC.  | PMN     | Sim  | 10:23:13 |
| RODRIGO MANGA 3º SEC.    | PP      | Sim  | 10:23:01 |
| SAULO DO AFRO ART'S      | PRP     | Sim  | 10:22:45 |
| WALDECIR MORELLY         | PRP     | Sim  | 10:23:03 |
| WALDOMIRO DE FREITAS     | PSD     | Sim  | 10:22:53 |

Totais da Votação :

SIM 20 NÃO 0

TOTAL 20

Resultado da Votação :

APROVADO

  
PRESIDENTE

  
SECRETÁRIO





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0872

Sorocaba, 20 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo nº 112/2013, ao Projeto de Lei nº 143/2013, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

418

Nº

AUTÓGRAFO Nº 112/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 143/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

## CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

## CAPITULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

- Tabela 1 - Metas Anuais;
- Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;  
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

## CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

## CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

## CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da Lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

## CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

52

Nº

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

## CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

## CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

## CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

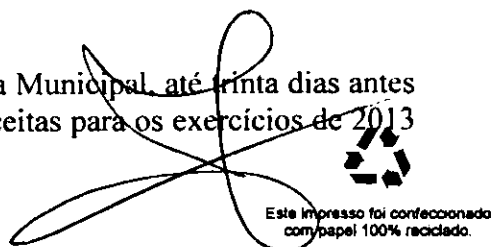
Art. 21. Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2013.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2013





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2014.

Art. 25. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subseqüente.

Art. 26. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rosa./





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 15.568/2013)

LEI Nº 10.479, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

(Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 143/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000.

#### CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

- Tabela 1 - Metas Anuais;
- Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.
- Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

#### CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

#### CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Lei nº 10.479, de 26/6/2013 – fls. 2.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

#### CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

#### CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

*fi.*



Lei nº 10.479, de 26/6/2013 – fls. 3.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

#### CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

#### CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.



Lei nº 10.479, de 26/6/2013 – fls. 4.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

#### CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

#### CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

#### CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;



Lei nº 10.479, de 26/6/2013 – fls. 5.

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

## CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:



Lei nº 10.479, de 26/6/2013 – fls. 6.

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 21. Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de Agosto de 2013.

Art. 24. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de Dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.479, de 26/6/2013 – fls. 7.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de Janeiro de 2014.


Art. 25. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de Dezembro do ano subsequente.

Art. 26. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de Junho de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.479, de 26/6/2013 – fls. 8.

Sorocaba, 29 de abril de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-020/2013

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe as diretrizes básicas orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.

Este Projeto de Lei abrange o Poder Executivo, considerando neste seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, – e inclui os seguintes anexos:

Anexo I com os seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I - Metas anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
- Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo de Riscos Fiscais (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Para melhor entendimento dos dados apresentados nos anexos do Projeto de Lei, elaboramos adicionalmente os quadros. Com as necessárias premissas e memórias de cálculo, que juntamos a esta mensagem:

- Quadro I - Cálculo das Receitas do Anexo de Metas Fiscais.
- Quadro II - Cálculo das Despesas do Anexo de Metas Fiscais.
- Quadro III - Cálculo da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal.

Cabe esclarecer que estão atendidas todas as exigências da legislação vigente quanto a limites de endividamento e de despesas com pessoal.

No que se refere ao endividamento do Município, verifica-se que há um equilíbrio para os futuros exercícios.

Mesmo após contrair as novas obrigações já aprovadas, o Município ficará em situação confortável em relação ao limite de endividamento, 25,1% em 2014 para um limite legal de 120% da Receita Corrente Líquida, e do comprometimento com os encargos da dívida de 3,0 % da citada receita para um limite legal de 13%.

15-01521-95:21-2702-404-05-  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA


Lei nº 10.479, de 26/6/2013 – fls. 9.

SEJ-DCDAO-PL-EX-020/2013 – fls. 2.

Concluindo, podemos assegurar que as metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 implicam na manutenção da saúde financeira que tem apresentado nos últimos anos, sem deixar de ampliar a oferta de serviços e a execução de projetos relevantes à melhoria contínua da qualidade de vida da sua população.

Na expectativa da acolhida dessa Casa ao Projeto de Lei ora apresentado, valemo-nos deste ensejo para renovar a Vossa Excelência, e dignos Pares, expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL LDO 2014

9/9-2013-14-01-0102-00-00-  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

## CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes e preços de 2013  
2014

R\$ milhares

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

| DISCRIMINAÇÃO                                    | Realizado        |                  | Valores constantes - projeção |                  |                  |                  |
|--|------------------|------------------|-------------------------------|------------------|------------------|------------------|
|  | Arrecadado       | Arrecadado       | Reestimativa                  | Estimativa       | Estimativa       | Estimativa       |
|  | 2011             | 2012             | 2013                          | 2014             | 2015             | 2016             |
| RECEITAS CORRENTES                               | 1.437.299        | 1.607.179        | 1.693.398                     | 1.810.122        | 1.921.464        | 2.044.884        |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                               | 361.956          | 423.022          | 457.182                       | 491.304          | 515.740          | 541.568          |
| Impostos   | 315.442          | 372.071          | 402.620                       | 434.000          | 455.600          | 478.400          |
| Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana    | 78.406           | 84.787           | 89.990                        | 105.740          | 111.000          | 116.600          |
| Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis  | 40.111           | 44.767           | 50.440                        | 52.960           | 55.600           | 58.400           |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza      | 160.404          | 198.730          | 216.710                       | 227.550          | 238.900          | 250.800          |
| Imposto de Renda Retido na Fonte                 | 36.521           | 43.787           | 45.480                        | 47.750           | 50.100           | 52.600           |
| Taxas  | 46.269           | 50.868           | 54.461                        | 57.194           | 60.040           | 63.068           |
| Pelo Exercício do Poder de Polícia               | 15.050           | 17.015           | 18.601                        | 19.544           | 20.540           | 21.548           |
| Pelo prestação de serviços                       | 31.219           | 33.853           | 35.860                        | 37.650           | 39.500           | 41.500           |
| Contribuição de Melhorias                        | 245              | 83               | 100                           | 110              | 100              | 100              |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                         | 134.791          | 153.550          | 181.495                       | 192.409          | 203.811          | 216.480          |
| Contribuições Sociais para o RPPS                | 134.791          | 153.550          | 181.495                       | 192.409          | 203.811          | 216.480          |
| Contribuição para Custeio da Iluminação Pública  | 0                | 0                | 0                             | 0                | 0                | 0                |
| RECEITA PATRIMONIAL                              | 52.165           | 54.505           | 32.830                        | 37.635           | 43.123           | 49.246           |
| Receitas Imobiliárias                            | 224              | 362              | 320                           | 331              | 332              | 333              |
| Receitas de Valores Mobiliários                  | 51.941           | 54.143           | 32.510                        | 37.304           | 42.791           | 48.913           |
| Demais Receitas Patrimoniais                     | 0                | 0                | 0                             | 0                | 0                | 0                |
| Receita agropecuária                             | 0                | 0                | 0                             | 0                | 0                | 0                |
| Receita industrial                               | 0                | 0                | 0                             | 0                | 0                | 0                |
| Receita de serviços                              | 119.715          | 146.152          | 151.219                       | 169.360          | 189.684          | 212.446          |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                         | 791.207          | 859.617          | 898.210                       | 947.590          | 997.700          | 1.052.900        |
| Transferências da União                          | 196.720          | 202.452          | 201.280                       | 210.750          | 218.700          | 229.200          |
| Fundo de Participação dos Municípios             | 46.539           | 46.522           | 48.100                        | 50.310           | 53.000           | 55.700           |
| Cota-parte do Imposto Territorial Rural          | 85               | 114              | 100                           | 110              | 100              | 100              |
| Cota-parte do IOF/Ouro                           | 0                | 0                | 0                             | 0                | 0                | 0                |
| Outras Transferências da União                   | 150.094          | 155.816          | 153.080                       | 160.130          | 165.600          | 173.400          |
| Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir) | 2.185            | 2.210            | 2.140                         | 2.250            | 2.400            | 2.500            |
| Transferências do SUS                            | 109.816          | 111.013          | 106.650                       | 111.980          | 117.600          | 123.500          |
| Transferência do Salário-educação (FNDE)         | 17.563           | 19.789           | 19.440                        | 20.410           | 21.400           | 22.500           |
| Demais Transferências do FNDE                    | 8.616            | 8.633            | 9.210                         | 9.670            | 10.200           | 10.700           |
| Transferências do FNAS                           | 1.931            | 2.700            | 2.390                         | 2.500            | 2.600            | 2.700            |
| Demais Transferências da União                   | 9.985            | 11.451           | 13.260                        | 13.320           | 11.400           | 11.500           |
| Transferências dos Estados                       | 462.757          | 511.125          | 541.440                       | 573.580          | 607.600          | 643.700          |
| Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv. | 361.117          | 393.082          | 422.250                       | 448.430          | 474.200          | 505.700          |
| Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores        | 86.481           | 103.537          | 102.040                       | 107.140          | 112.500          | 118.100          |
| Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr./Exportações   | 3.165            | 3.097            | 3.210                         | 3.370            | 3.500            | 3.700            |
| Transferência Financeira da CIDE                 | 919              | 484              | 0                             | 0                | 0                | 0                |
| Demais Transferências dos Estados                | 9.075            | 10.925           | 13.940                        | 14.640           | 15.400           | 16.200           |
| Transferências Multigovernamentais do FUNDES     | 131.730          | 146.036          | 155.490                       | 163.260          | 171.400          | 180.000          |
| Transferências de Instituições Privadas          | 0                | 0                | 0                             | 0                | 0                | 0                |
| Transferências do Exterior                       | 0                | 0                | 0                             | 0                | 0                | 0                |
| Transferências de Pessoas                        | 0                | 0                | 0                             | 0                | 0                | 0                |
| Transferências de Convênios                      | 0                | 0                | 0                             | 0                | 0                | 0                |
| Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)  | 78.383           | 80.641           | 88.034                        | 94.186           | 100.946          | 108.246          |
| Juros de empréstimos concedidos                  | 0                | 0                | 0                             | 0                | 0                | 0                |
| Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDES) | 100.918          | 110.308          | 115.568                       | 122.162          | 129.540          | 136.000          |
| RECEITAS DE CAPITAL                              | 44.247           | 101.980          | 73.998                        | 125.698          | 118.517          | 51.010           |
| Operações de crédito                             | 39.407           | 76.102           | 61.099                        | 121.034          | 117.157          | 51.000           |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                | 1.616            | 14               | 10                            | 10               | 10               | 10               |
| Alienação de Bens Móveis                         | 0                | 0                | 0                             | 0                | 0                | 0                |
| Alienação de Bens Imóveis                        | 1.616            | 14               | 10                            | 10               | 10               | 10               |
| Receita de privatizações                         | 0                | 0                | 0                             | 0                | 0                | 0                |
| Amortização de empréstimos                       | 0                | 0                | 0                             | 0                | 0                | 0                |
| Transferências de capital                        | 3.224            | 20.570           | 12.889                        | 4.650            | 1.350            | 0                |
| Outras receitas de capital                       | 0                | 5.294            | 0                             | 0                | 0                | 0                |
| <b>Total geral das receitas</b>                  | <b>1.481.546</b> | <b>1.709.155</b> | <b>1.767.396</b>              | <b>1.935.820</b> | <b>2.039.981</b> | <b>2.095.894</b> |
| Receitas primárias advindas de PPPS              | 0                | 0                | 0                             | 0                | 0                | 0                |

\* FONTE: CM - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04  
MLD Receita - Contas LRA - www.contas.cmg.br

Município de SOROCABA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013  
2014

LEF, art. 4º, § 2º, inciso II

Ponte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Sorocaba:

IPU Predial/IPTU Territorial: Crescimento devido a expansão imobiliária e correção da tabela de valores do m2 da mão de obra na construção civil.

ITBI: Crescimento devido a expansão imobiliária e correção do valor venal.

ISSQN: Crescimento devido a intensificação da fiscalização e melhoria nos processos de arrecadação.

IPVA: Crescimento de 3,0% em 2014 e nos demais anos.

ICMS: Crescimento de 4,2% nos anos de 2014 a 2016.

Previsão de crescimento do PIB de 3,0%\* para todos os exercícios.

Os percentuais de crescimento refletem o otimismo do Governo Federal quanto ao crescimento da economia. Esse otimismo não tem se realizado conforme o previsto. Para o exercício de 2012 foi previsto o crescimento o PIB da ordem de 4,00% enquanto que o realizado foi de 0,98%.

Mantivemos a meta de crescimento do Governo Federal mas também previmos medidas de contenção de gastos e de adequação das despesas caso não se realize o previsto.

\*Fonte: Banco Central do Brasil.

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Nas receitas estimadas esta previsto um crescimento vegetativo de 3% ao ano, e também aumento da alíquota patronal do plano previdenciário de 21 para 22% para 2014. A receita patrimonial foi reestimada numa expectativa de rendimento de 6 % A.A. Não está sendo considerada a receita intra-orçamentária recebida para pagamento dos inativos de responsabilidade dos antes e para cobertura do déficit do plano financeiro.

Fundação de Saúde de Sorocaba: A diferença no valor orçado para 2013 se deve ao parcelamento da contribuição patronal da Saúde dos inativos(atrasados) pela PMS e SAAE que não vinha sendo cobrada, sendo reestimadas as receitas no orçamento de 2013. Para os próximos anos as receitas de contribuições foram acrescidas em 3%, referente a taxa de crescimento vegetativo prevista pelos ENTES.

Município de SOROCABA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013  
2014

LEF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

| Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa   | Realizado      |                | Valores constantes - projeção |                 |                 |                 |
|---|----------------|----------------|-------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
|   | Empenhado 2011 | Empenhado 2012 | Reestimativa 2013             | Estimativa 2014 | Estimativa 2015 | Estimativa 2016 |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                     | 1.189.586      | 1.339.894      | 1.453.975                     | 1.605.345       | 1.703.915       | 1.817.579       |
| 1 Pessoal e Encargos Sociais                  | 563.807        | 659.094        | 758.454                       | 879.346         | 922.964         | 974.524         |
| 2 Juros e Encargos da Dívida                  | 9.840          | 10.955         | 12.000                        | 12.666          | 13.373          | 14.123          |
| 3 Outras Despesas Correntes                   | 615.939        | 669.845        | 683.521                       | 713.333         | 767.578         | 828.932         |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                    | 270.021        | 251.892        | 195.570                       | 229.927         | 227.481         | 214.572         |
| 4 Investimentos                               | 230.320        | 212.706        | 146.970                       | 179.198         | 173.150         | 159.105         |
| 5 Inversões Financeiras                       | 630            | 5.600          | 600                           | 0               | 0               | 0               |
| Concessão de empréstimos                      | 0              | 0              | 0                             | 0               | 0               | 0               |
| Aquisição de títulos de capital integralizado | 0              | 5.600          | 600                           | 0               | 0               | 0               |
| Demais Inversões Financeiras                  | 630            | 0              | 0                             | 0               | 0               | 0               |
| 6 Amortização da Dívida                       | 39.071         | 33.586         | 48.000                        | 50.729          | 54.331          | 55.467          |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                | 30.317         | 80.920         | 81.438                        | 75.831          | 66.710          | 57.984          |
| Para suplementações                           | 0              | 0              | 1.000                         | 1.000           | 1.000           | 1.000           |
| Para cobertura de passivos contingentes       | 0              | 0              | 3.000                         | 3.000           | 3.000           | 3.000           |
| Capitalização do RPPS                         | 30.317         | 80.920         | 77.438                        | 71.831          | 62.710          | 53.984          |
| <b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>                 | 1.469.924      | 1.672.706      | 1.730.983                     | 1.911.103       | 1.998.106       | 2.090.135       |
| Despesas primárias advindas de PPPs           | 0              | 0              | 0                             | 0               | 0               | 0               |

\*FONTE: CM - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE. Data de emissão 23-04-2013 e hora de emissão 08:04

**CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013  
2014

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

**Fonte e Notas Explicativas**

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Previsão de aumento das despesas de pessoal do RPPS na ordem de 15% para os próximos exercícios e outras despesas correntes na ordem de 10%. Prevendo um crescimento de 15% na transferência intra-orçamentária para os próximos 4 exercícios para cobertura do déficit atuarial :

2014 : 41.626  
2015 : 47.870  
2016 : 55.051

Fundação de Saúde de Sorocaba: Estão sendo feitos estudos atuariais para preservar o equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas na assistência à saúde.O equilíbrio financeiro da Assistência à saúde da FUNSERV, visa a relação estabelecida entre os serviços ofertados e a contribuição paga pelo usuários e os entes públicos. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a existência da Assistência à Saúde, sob pena de gerar desequilíbrio. O desequilíbrio vem ocorrendo devido :

- envelhecimento do quadro de usuários;
- inclusão de agregados sem contribuição individualizada;
- ampliação de técnicas recentes da medicina à custos elevados;
- medicamentos, órteses e próteses mais eficazes e com alto custo, por conta de novas descobertas da medicina;
- cada vez mais exigências da ANS, como por exemplo : utilização de materiais descartáveis, cirurgias menos invasivas ( via laparoscópica ).

Para tanto estimamos um crescimento nas despesas para os próximos exercícios na ordem de 15%.

## CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

| Especificação                                     | Saldo em 31 de dezembro |         |                               |         |         |         |
|---|-------------------------|---------|-------------------------------|---------|---------|---------|
|   | Realizado               |         | Valores constantes - projeção |         |         |         |
|   | 2011                    | 2012    | 2013                          | 2014    | 2015    | 2016    |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                            | 262.472                 | 298.319 | 289.665                       | 524.402 | 495.084 | 461.609 |
| Dívida Mobiliária                                 | 539                     | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| Dívida Contratual                                 | 253.844                 | 295.623 | 287.214                       | 522.035 | 492.691 | 459.190 |
| Precatórios posteriores a 5.5.2000                | 2.058                   | 725     | 1.010                         | 1.200   | 1.500   | 1.800   |
| Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas | 6.024                   | 1.971   | 1.441                         | 1.167   | 893     | 619     |
| De tributos                                       | 0                       | 65      | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| De contribuições sociais                          | 6.024                   | 1.906   | 1.441                         | 1.167   | 893     | 619     |
| Previdenciárias - INSS                            | 6.024                   | 1.906   | 1.441                         | 1.167   | 893     | 619     |
| Previdenciárias - RPPS                            | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| Demais contribuições - Pasep                      | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| Do FGTS   | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| Demais dívidas, ainda que não confessadas         | 7                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| DEDUÇÕES (II)                                     | 185.469                 | 111.910 | 141.701                       | 131.143 | 142.294 | 139.054 |
| Ativo Disponível                                  | 214.661                 | 126.831 | 159.601                       | 153.043 | 163.494 | 162.954 |
| Haveres financeiros                               | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| Empréstimos e financiamentos                      | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| Outros créditos                                   | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| (-) Restos a Pagar processados                    | 29.192                  | 14.921  | 17.900                        | 21.900  | 21.200  | 23.900  |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)         | 77.003                  | 186.409 | 147.964                       | 393.259 | 352.790 | 322.555 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)                     | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)                         | 6.024                   | 1.971   | 1.441                         | 1.167   | 893     | 619     |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)          | 70.979                  | 184.438 | 146.523                       | 392.092 | 351.897 | 321.936 |

| Especificação                          | 2012    | 2013    | 2014    | 2015    | 2016    |
|--|---------|---------|---------|---------|---------|
| RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes |         |         | 245.569 | -40.195 | -29.961 |
| RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes  | 113.459 | -37.915 | 257.380 | -44.024 | -34.291 |

\* FONTE: CM - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04



Município de BOROÇARA  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**Demonstrativo de riscos fiscais e providências**  
**2014**

R\$ milhares

| Passivos Contingentes                 |               | Providências  |               |
|---------------------------------------|---------------|---|---------------|
| Descrição                             | Valor         | Descrição   | Valor         |
| Demandas Judiciais                    | 25.000        | Remanejamento de dotações orçamentárias na forma da legislação vigente    | 25.000        |
| Outros Passivos Contingentes          | 1.000         | Remanejamento de dotações orçamentárias na forma da legislação vigente    | 1.000         |
| Frustração de Arrecadação             | 30.000        | Limitação de Empenhos ou contingenciamento na forma da legislação vigente | 30.000        |
| Restituição de Tributos a Maior       | 2.000         | Remanejamento de dotações orçamentárias na forma da legislação vigente    | 2.000         |
| Outros Riscos Fiscais                 | 1.000         | Remanejamento de dotações orçamentárias na forma da legislação vigente    | 1.000         |
| Dívidas em processo de reconhecimento | 16.831        | Remanejamento de dotações orçamentárias na forma da legislação vigente    | 16.831        |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>75.831</b> | <b>TOTAL</b>  | <b>75.831</b> |

\*PONTE: CN - SIPPW - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

Fontes e notas explicativas:

Município de SOROCABA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 1 - Metas Anuais  
 2014

RMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

| Especificação                           | 2014           |           |                 |           |            |         | 2015           |           |                 |     |            |     | 2016           |     |                 |     |            |     |  |
|---|----------------|-----------|-----------------|-----------|------------|---------|----------------|-----------|-----------------|-----|------------|-----|----------------|-----|-----------------|-----|------------|-----|--|
|   | Valor corrente |           | Valor constante |           | Índice PIB |         | Valor corrente |           | Valor constante |     | Índice PIB |     | Valor corrente |     | Valor constante |     | Índice PIB |     |  |
|   | (a)            | (b)       | (c)             | (d)       | (e)        | (f)     | (g)            | (h)       | (i)             | (j) | (k)        | (l) | (m)            | (n) | (o)             | (p) | (q)        | (r) |  |
| Receita total                           | 2.028.932      | 1.935.820 | 0,1176          | 2.234.318 | 2.039.983  | 0,1204  | 2.398.858      | 2.095.894 | 0,1200          |     |            |     |                |     |                 |     |            |     |  |
| Receitas primárias (I)                  | 1.862.964      | 1.777.468 | 0,1080          | 2.059.122 | 1.880.023  | 0,1109  | 2.284.491      | 1.995.971 | 0,1143          |     |            |     |                |     |                 |     |            |     |  |
| Despesa total                           | 2.003.027      | 1.911.103 | 0,1161          | 2.188.454 | 1.998.106  | 0,1179  | 2.392.268      | 2.090.135 | 0,1197          |     |            |     |                |     |                 |     |            |     |  |
| Despesas primárias (II)                 | 1.936.582      | 1.847.708 | 0,1123          | 2.114.300 | 1.930.402  | 0,1139  | 2.312.617      | 2.020.545 | 0,1157          |     |            |     |                |     |                 |     |            |     |  |
| Resultado primário (III)=(I-II)         | -73.618        | -70.240   | -0,0043         | -55.178   | -50.379    | -0,0030 | -28.126        | -24.574   | -0,0014         |     |            |     |                |     |                 |     |            |     |  |
| Resultado Nominal                       | 257.380        | 245.569   | 0,0149          | -44.024   | -40.195    | -0,0024 | -34.291        | -29.961   | -0,0017         |     |            |     |                |     |                 |     |            |     |  |
| Dívida pública consolidada              | 549.625        | 524.402   | 0,0319          | 542.247   | 495.084    | 0,0292  | 528.335        | 461.609   | 0,0264          |     |            |     |                |     |                 |     |            |     |  |
| Dívida consolidada líquida              | 412.174        | 393.259   | 0,0239          | 386.398   | 352.790    | 0,0208  | 369.180        | 322.555   | 0,0185          |     |            |     |                |     |                 |     |            |     |  |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0              | 0         | 0,0000          | 0         | 0          | 0,0000  | 0              | 0         | 0,0000          |     |            |     |                |     |                 |     |            |     |  |
| Despesas Primárias geradas de PPP (V)   | 0              | 0         | 0,0000          | 0         | 0          | 0,0000  | 0              | 0         | 0,0000          |     |            |     |                |     |                 |     |            |     |  |
| Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)    | 0              | 0         | 0,0000          | 0         | 0          | 0,0000  | 0              | 0         | 0,0000          |     |            |     |                |     |                 |     |            |     |  |

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2014.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

73

Município de SOROCABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2014

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

| Especificação                   | Metas Previstas em 2012<br>(a) | PIB     | Metas Realizadas em 2012<br>(b) | PIB     | Variação (II-I)      |                  |
|---------------------------------|--------------------------------|---------|---------------------------------|---------|----------------------|------------------|
|                                 |                                |         |                                 |         | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                   | 1.835.522                      | 0,1260  | 1.709.155                       | 0,1172  | -126.367             | -6,8845          |
| Receita Primária (I)            | 1.743.035                      | 0,1196  | 1.578.910                       | 0,1083  | -164.125             | -9,4160          |
| Despesa Total                   | 1.835.522                      | 0,1260  | 1.692.706                       | 0,1147  | -162.816             | -8,8703          |
| Despesa Primária (II)           | 1.785.298                      | 0,1225  | 1.622.565                       | 0,1113  | -162.733             | -9,1152          |
| Resultado Primário (III)=(I-II) | -42.263                        | -0,0029 | -43.655                         | -0,0029 | -1.392               | 3,2937           |
| Resultado Nominal               | -20.178                        | -0,0014 | 113.459                         | 0,0077  | 133.637              | -0,0662          |
| Dívida Pública Consolidada      | 334.444                        | 0,0230  | 298.319                         | 0,0204  | -36.125              | -10,8015         |
| Dívida Consolidada Líquida      | 39.749                         | 0,0027  | 186.409                         | 0,0127  | 146.660              | 368,9653         |

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE. Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

Município de SOROCABA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
 2014

R\$ milhares

| Especificação                   | Valores a preços correntes |           |           |         |           |         |           |         |           |        |
|---------------------------------|----------------------------|-----------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|--------|
|                                 | 2011                       | 2012      | 2013      | 2014    | 2015      | 2016    | 2017      | 2018    | 2019      | 2020   |
| Receita total                   | 993.151                    | 1.215.239 | 1.775.698 | 46.12   | 2.028.932 | 14,26   | 2.234.318 | 10,12   | 2.398.858 | 7,36   |
| Receitas Primárias (I)          | 959.681                    | 1.179.312 | 1.666.853 | 41,34   | 1.862.964 | 11,77   | 2.059.122 | 10,53   | 2.284.491 | 10,94  |
| Despesa total                   | 993.151                    | 1.215.239 | 1.727.022 | 42,18   | 2.003.027 | 15,93   | 2.188.454 | 9,26    | 2.392.266 | 9,31   |
| Despesas Primárias (II)         | 962.437                    | 1.191.560 | 1.684.356 | 41,36   | 1.936.582 | 14,97   | 2.114.300 | 9,18    | 2.312.617 | 9,38   |
| Resultado primário (III)=(I-II) | -3.756                     | -12.248   | 344,41    | -17,503 | 42,90     | -73,618 | 320,60    | -55,178 | -28,126   | -49,03 |
| Resultado Nominal               | -15.529                    | 24.527    | 34.471    | 40,54   | 257,380   | 646,66  | -44,024   | -117,10 | -34,291   | -22,11 |
| Dívida pública consolidada      | 179.606                    | 179.374   | 296.174   | 65,12   | 549.625   | 85,58   | 542.247   | -1,34   | 526.335   | -2,57  |
| Dívida pública líquida          | 131.171                    | 158.024   | 137.630   | -12,91  | 412.174   | 199,48  | 386.398   | -6,25   | 369.180   | -4,46  |

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

| Especificação                   | Valores a preços constantes |           |           |         |           |         |           |         |           |        |
|---------------------------------|-----------------------------|-----------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|--------|
|                                 | 2011                        | 2012      | 2013      | 2014    | 2015      | 2016    | 2017      | 2018    | 2019      | 2020   |
| Receita total                   | 1.112.100                   | 1.291.069 | 1.775.698 | 37,54   | 1.935.820 | 9,02    | 2.039.981 | 5,38    | 2.095.894 | 2,74   |
| Receitas Primárias (I)          | 1.074.621                   | 1.252.901 | 1.666.853 | 33,04   | 1.777.468 | 6,64    | 1.880.023 | 5,77    | 1.995.971 | 6,17   |
| Despesa total                   | 1.112.100                   | 1.291.069 | 1.727.022 | 33,83   | 1.911.103 | 10,61   | 1.998.106 | 4,55    | 2.090.135 | 4,61   |
| Despesas primárias (II)         | 1.077.707                   | 1.265.913 | 1.684.356 | 33,05   | 1.847.708 | 9,70    | 1.930.402 | 4,48    | 2.020.545 | 4,67   |
| Resultado primário (III)=(I-II) | -3.086                      | -13.012   | 321,65    | -70,240 | 301,30    | -50,379 | -28,28    | -24,574 | -51,22    |        |
| Resultado Nominal               | -17.388                     | 26.057    | 34.471    | 32,29   | 245.569   | 612,39  | -40,195   | -116,37 | -29,961   | -25,46 |
| Dívida pública consolidada      | 201.117                     | 190.566   | 296.174   | 55,42   | 524.402   | 77,06   | 495.084   | -5,59   | 461.609   | -6,76  |
| Dívida pública líquida          | 146.881                     | 167.884   | 137.630   | -18,02  | 393.259   | 185,74  | 352.790   | -10,29  | 322.555   | -8,57  |

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Pública Líquida", "Unidade Responsável - CONTABILIDADE", Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

Município de SOROCABA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido  
 2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário) |                |               |                |               |                |               |
|--|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|---------------|
| Patrimônio Líquido                         | 2012           | %             | 2011           | %             | 2010           | %             |
| Patrimônio                                 | 924.088        | 100,00        | 680.080        | 100,00        | 668.676        | 100,00        |
| Reservas                                   | 0              | 0,00          | 0              | 0,00          | 0              | 0,00          |
| Resultado Acumulado                        | 0              | 0,00          | 0              | 0,00          | 0              | 0,00          |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>924.088</b> | <b>100,00</b> | <b>680.080</b> | <b>100,00</b> | <b>668.676</b> | <b>100,00</b> |

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

| REGIME PREVIDENCIÁRIO |                |               |                |               |                 |               |
|-----------------------|----------------|---------------|----------------|---------------|-----------------|---------------|
| Patrimônio Líquido    | 2012           | %             | 2011           | %             | 2010            | %             |
| Patrimônio/Capital    | 110.662        | 27,03         | 97.776         | 31,00         | -951.148        | 119,38        |
| Reservas              | 0              | 0,00          | 0              | 0,00          | 0               | 0,00          |
| Resultado Acumulado   | 298.769        | 72,97         | 217.651        | 69,00         | 154.415         | -19,38        |
| <b>TOTAL</b>          | <b>409.431</b> | <b>100,00</b> | <b>315.427</b> | <b>100,00</b> | <b>-796.733</b> | <b>100,00</b> |

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

Fontes e notas explicativas:

Fundação de Saúde de Sorocaba: Patrimônio da Assistência à Saúde em 2012 teve uma redução em relação ao Patrimônio de 2011, isto devido ao déficit que vem ocorrendo desde o exercício de 2011. Isto ocorre desde a queda na arrecadação em 2009, com a opção de facultatividade.

Município de SOROCABA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
 2014

AMP - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| Receitas Realizadas                           | 2012<br>(a) | 2011<br>(b) | 2010<br>(c) |
|---|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 14          | 1.616       | 127         |
| Alienação de Bens Móveis                      | 0           | 0           | 78          |
| Alienação de Bens Imóveis                     | 14          | 1.616       | 49          |

| Despesas Executadas                                | 2012<br>(d) | 2011<br>(e) | 2010<br>(f) |
|--|-------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 105.221     | 87.558      | 64.111      |
| DESPESES DE CAPITAL                                | 8           | 1.585       | 0           |
| Investimentos                                      | 8           | 0           | 0           |
| Inversões Financeiras                              | 0           | 1.585       | 0           |
| Amortização da Dívida                              | 0           | 0           | 0           |
| DESPESES CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS     | 105.213     | 85.973      | 64.111      |
| Regime Geral de Previdência Social                 | 0           | 0           | 0           |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       | 105.213     | 85.973      | 64.111      |

| Saldo Financeiro            | 2012     | 2011    | 2010    |
|-----------------------------|----------|---------|---------|
| Saldo do Exercício Anterior |          |         | 113.536 |
| VALOR (III)                 | -105.207 | -36.390 | 49.552  |

\* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

Município de SOROCABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS  
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

| Receitas   | 2010           | 2011           | 2012           |
|--|----------------|----------------|----------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 52.775         | 72.002         | 90.419         |
| RECEITAS CORRENTES   | 52.853         | 72.002         | 90.419         |
| Receita de Contribuições dos Segurados                           | 28.163         | 40.383         | 43.487         |
| Pessoal Civil  | 28.163         | 40.383         | 43.487         |
| Pessoal Militar  | 0              | 0              | 0              |
| Outras Receitas de Contribuições                                 | 0              | 0              | 0              |
| Receita Patrimonial  | 16.636         | 23.615         | 37.084         |
| Receita de Serviços  | 0              | 0              | 0              |
| Outras Receitas Correntes  | 8.054          | 8.004          | 9.848          |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS                     | 8.027          | 7.935          | 9.784          |
| Demais Receitas Correntes  | 27             | 69             | 64             |
| RECEITAS DE CAPITAL  | 0              | 0              | 0              |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                             | 0              | 0              | 0              |
| Amortização de Empréstimos                                       | 0              | 0              | 0              |
| Outras Receitas de Capital                                       | 0              | 0              | 0              |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA  | 78             | 0              | 0              |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)       | 49.058         | 64.610         | 75.114         |
| RECEITAS CORRENTES   | 49.058         | 64.610         | 75.114         |
| Receita de Contribuições   | 49.058         | 64.610         | 75.114         |
| Patronal   | 49.058         | 64.610         | 75.114         |
| Pessoal Civil  | 0              | 0              | 0              |
| Pessoal Militar  | 0              | 0              | 0              |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial                               | 0              | 0              | 0              |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos                             | 0              | 0              | 0              |
| Receita Patrimonial  | 0              | 0              | 0              |
| Receita de Serviços  | 0              | 0              | 0              |
| Outras Receitas Correntes  | 0              | 0              | 0              |
| RECEITAS DE CAPITAL  | 0              | 0              | 0              |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA  | 0              | 0              | 0              |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)</b>           | <b>101.833</b> | <b>136.612</b> | <b>165.533</b> |

| Despesas  | 2010          | 2011          | 2012           |
|---|---------------|---------------|----------------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 63.228        | 85.494        | 104.697        |
| ADMINISTRAÇÃO   | 4             | 0             | 0              |
| Despesas Correntes  | 0             | 0             | 0              |
| Despesas de Capital   | 4             | 0             | 0              |
| PREVIDÊNCIA   | 63.224        | 85.494        | 104.697        |
| Pessoal Civil   | 63.224        | 85.494        | 104.697        |
| Pessoal Militar   | 0             | 0             | 0              |
| Outras Despesas Previdenciárias                                   | 0             | 0             | 0              |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                    | 0             | 0             | 0              |
| Demais Despesas Previdenciárias                                   | 0             | 0             | 0              |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)         | 861           | 461           | 516            |
| ADMINISTRAÇÃO   | 861           | 461           | 516            |
| Despesas Correntes  | 861           | 461           | 504            |
| Despesas de Capital   | 0             | 0             | 12             |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)</b>             | <b>64.089</b> | <b>85.955</b> | <b>105.213</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)</b>                    | <b>37.744</b> | <b>50.657</b> | <b>60.320</b>  |

| Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor | 2010  | 2011   | 2012   |
|--|-------|--------|--------|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS  | 3.185 | 12.131 | 21.591 |
| Plano Financeiro   | 3.185 | 12.131 | 21.591 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                | 3.185 | 12.131 | 11.956 |
| Recursos para Formação de Reserva                                    | 0     | 0      | 0      |
| Outros Aportes para RPPS   | 0     | 0      | 9.635  |
| Plano Previdenciário   | 0     | 0      | 0      |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                        | 0     | 0      | 0      |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                          | 0     | 0      | 0      |
| Outros Aportes para RPPS   | 0     | 0      | 0      |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS   | 0     | 0      | 0      |
| BENS E DIREITOS DO RPPS  | 0     | 0      | 0      |

\* FONTE: CF - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável: CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

Município de SOROCABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS  
2014

ANF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Receitas e Despesas efetivamente realizadas nos últimos três exercícios, sendo que a receita de outros aportes ao RPPS refere-se aos inativos de responsabilidade dos entes e recursos para cobertura de insuficiência financeira são devido a segregação de massa aprovada pela lei 8.336/2007 para equacionar o déficit atuarial.



Município de SOROCABA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
 2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea e)

R\$ milhares

| Exercício | Receitas previdenciárias (a) | Despesas previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c)=(a - b) | Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex. ant.)+c |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|
| 2012      | -----                        | -----                        | -----                                | 121.755  |
| 2013      | 41.432                       | 6.240                        | 35.192                               | 156.947  |
| 2014      | 42.769                       | 6.656                        | 36.113                               | 193.060  |
| 2015      | 42.784                       | 7.177                        | 35.607                               | 228.667  |
| 2016      | 42.798                       | 7.590                        | 35.208                               | 263.875  |
| 2017      | 42.812                       | 8.056                        | 34.756                               | 298.631  |
| 2018      | 42.855                       | 8.547                        | 34.308                               | 332.939  |
| 2019      | 42.898                       | 9.063                        | 33.835                               | 366.774  |
| 2020      | 42.941                       | 9.844                        | 33.097                               | 399.871  |
| 2021      | 42.984                       | 10.435                       | 32.549                               | 432.420  |
| 2022      | 43.027                       | 11.237                       | 31.790                               | 464.210  |
| 2023      | 43.070                       | 12.035                       | 31.035                               | 495.245  |
| 2024      | 43.113                       | 12.935                       | 30.178                               | 525.423  |
| 2025      | 43.156                       | 14.150                       | 29.006                               | 554.429  |
| 2026      | 43.199                       | 15.437                       | 27.762                               | 582.191  |
| 2027      | 43.242                       | 16.636                       | 26.606                               | 608.797  |
| 2028      | 43.285                       | 28.606                       | 14.679                               | 623.476  |
| 2029      | 43.329                       | 36.406                       | 6.923                                | 630.399  |
| 2030      | 43.372                       | 44.538                       | -1.166                               | 629.233  |
| 2031      | 43.415                       | 56.804                       | -13.389                              | 615.844  |
| 2032      | 43.459                       | 69.574                       | -26.115                              | 589.729  |
| 2033      | 43.502                       | 73.476                       | -29.974                              | 559.755  |
| 2034      | 43.546                       | 78.936                       | -35.390                              | 524.365  |
| 2035      | 43.589                       | 84.370                       | -40.781                              | 483.584  |
| 2036      | 43.633                       | 89.564                       | -45.931                              | 437.653  |
| 2037      | 43.677                       | 95.078                       | -51.401                              | 386.252  |
| 2038      | 43.720                       | 100.084                      | -56.364                              | 329.888  |
| 2039      | 43.764                       | 105.144                      | -61.380                              | 268.508  |
| 2040      | 43.808                       | 110.442                      | -66.634                              | 201.874  |
| 2041      | 43.852                       | 114.858                      | -71.006                              | 130.868  |
| 2042      | 43.895                       | 118.561                      | -74.666                              | 56.202   |
| 2043      | 43.939                       | 122.220                      | -78.281                              | -22.079  |
| 2044      | 43.983                       | 125.278                      | -81.295                              | -103.374   |
| 2045      | 44.027                       | 127.500                      | -83.473                              | -186.847   |
| 2046      | 44.071                       | 129.107                      | -85.036                              | -271.883   |
| 2047      | 44.115                       | 130.239                      | -86.124                              | -358.007   |
| 2048      | 44.159                       | 130.926                      | -86.767                              | -444.774   |
| 2049      | 44.204                       | 132.421                      | -88.217                              | -532.991   |
| 2050      | 44.248                       | 133.927                      | -89.679                              | -622.670   |
| 2051      | 44.292                       | 135.443                      | -91.151                              | -713.821   |
| 2052      | 44.336                       | 136.969                      | -92.633                              | -806.454   |
| 2053      | 44.381                       | 138.506                      | -94.125                              | -900.579   |
| 2054      | 44.425                       | 140.054                      | -95.629                              | -996.208   |

Município de SOROCABA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
 2014

ANP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

25 milhares

| Exercicio | Receitas previdenciarias (a) | Despesas previdenciarias (b) | Resultado Previdenciario (c)=(a - b) | Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+c |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|---|
| 2055      | 44.469                       | 141.613                      | -97.144                              | -1.093.352                                      |
| 2056      | 44.514                       | 143.183                      | -98.669                              | -1.192.021                                      |
| 2057      | 44.558                       | 144.764                      | -100.206                             | -1.292.227                                      |
| 2058      | 44.603                       | 146.356                      | -101.753                             | -1.393.980                                      |
| 2059      | 44.648                       | 147.959                      | -103.311                             | -1.497.291                                      |
| 2060      | 44.692                       | 149.574                      | -104.882                             | -1.602.173                                      |
| 2061      | 44.737                       | 151.201                      | -106.464                             | -1.708.637                                      |
| 2062      | 44.782                       | 152.839                      | -108.057                             | -1.816.694                                      |
| 2063      | 44.826                       | 154.490                      | -109.664                             | -1.926.358                                      |
| 2064      | 44.871                       | 156.152                      | -111.281                             | -2.037.639                                      |
| 2065      | 44.916                       | 157.826                      | -112.910                             | -2.150.549                                      |
| 2066      | 44.961                       | 159.513                      | -114.552                             | -2.265.101                                      |
| 2067      | 45.006                       | 161.211                      | -116.205                             | -2.381.306                                      |
| 2068      | 45.051                       | 162.923                      | -117.872                             | -2.499.178                                      |
| 2069      | 45.096                       | 164.647                      | -119.551                             | -2.618.729                                      |
| 2070      | 45.141                       | 166.384                      | -121.243                             | -2.739.972                                      |
| 2071      | 45.186                       | 168.134                      | -122.948                             | -2.862.920                                      |
| 2072      | 45.232                       | 169.896                      | -124.664                             | -2.987.584                                      |
| 2073      | 45.277                       | 171.672                      | -126.395                             | -3.113.979                                      |
| 2074      | 45.322                       | 173.462                      | -128.140                             | -3.242.119                                      |
| 2075      | 45.367                       | 175.265                      | -129.898                             | -3.372.017                                      |
| 2076      | 45.413                       | 177.081                      | -131.668                             | -3.503.685                                      |
| 2077      | 45.458                       | 178.911                      | -133.453                             | -3.637.138                                      |
| 2078      | 45.504                       | 180.755                      | -135.251                             | -3.772.389                                      |
| 2079      | 45.549                       | 182.613                      | -137.064                             | -3.909.453                                      |
| 2080      | 45.595                       | 184.486                      | -138.891                             | -4.048.344                                      |
| 2081      | 45.640                       | 186.373                      | -140.733                             | -4.189.077                                      |
| 2082      | 45.686                       | 188.274                      | -142.588                             | -4.331.665                                      |
| 2083      | 45.732                       | 190.190                      | -144.458                             | -4.476.123                                      |
| 2084      | 45.777                       | 192.120                      | -146.343                             | -4.622.466                                      |
| 2085      | 45.823                       | 194.066                      | -148.243                             | -4.770.709                                      |
| 2086      | 45.869                       | 196.027                      | -150.158                             | -4.920.867                                      |
| 2087      | 45.915                       | 198.003                      | -152.088                             | -5.072.955                                      |

\*FONTE: CM - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 09:04

Município de SOROCABA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Rendência de Receita  
 2014

R\$ milhares

ANF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

| Tributo | Modalidade | Setores /<br>Programas /<br>Beneficiário | Rendência de receita prevista |      |      | Compensação |
|---------|------------|--|-------------------------------|------|------|-------------|
|         |            |  | 2014                          | 2015 | 2016 |             |
| TOTAL   |            |  | 0                             | 0    | 0    | -           |

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 08:04

Fontes e notas explicativas:

Município de SOROCABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2014

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| EVENTOS   | VALOR PREVISTO PARA 2014 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente de Receita                     | 168.424                  |
| (-) transferências constitucionais                | 0                        |
| (-) transferências ao Fundeb                      | 163.260                  |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | 5.164                    |
| Redução Permanente de Despesa (II)                | 0                        |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 5.164                    |
| Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)              | 5.164                    |
| Impacto de Novas DOCCs                            | 0                        |
| Novas DOCCs geradas por PPPs                      | 0                        |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0                        |

\* FONTE: CM - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 08:04  
\* FONTE: CM - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 08:04

Município de SOROCABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

| Inflação |                              |                          |
|----------|------------------------------|--------------------------|
| Ano      | Variação<br>média anual<br>% | Fator<br>(2013 = 1.0000) |
| 2011     | 6.64                         | 0.8930409                |
| 2012     | 5.40                         | 0.9412651                |
| 2013     | 6.24                         | 1                        |
| 2014     | 4.81                         | 1.0481                   |
| 2015     | 4.50                         | 1.0952645                |
| 2016     | 4.50                         | 1.1445514                |

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

R\$ milhares

| PIB do estado de São Paulo |                   |               |
|----------------------------|-------------------|---------------|
| Ano                        | Valores Estimados |               |
|                            | Constantes        | Correntes     |
| 2011                       | 1.535.581.744     | 1.371.337.303 |
| 2012                       | 1.548.171.442     | 1.457.239.747 |
| 2013                       | 1.597.712.995     | 1.597.712.995 |
| 2014                       | 1.645.644.385     | 1.724.799.880 |
| 2015                       | 1.695.013.717     | 1.856.488.351 |
| 2016                       | 1.745.864.132     | 1.998.231.237 |

Metodologia de Cálculo:

- a) As taxas de inflação de 2011 e 2012 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2013 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, compatíveis com as expectativas do Governo Federal. Para 2014 a 2016 considerou-se as metas atuais de inflação utilizadas pelo CMN, de 4,5% (centro da meta), medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA.
- b) PIB Nacional de 2011 e 2012 (valores correntes) obtido junto ao IBGE. Para os demais anos empregou-se um crescimento real de 3,2% em 2013 e de 3,0% em cada um dos anos de 2014 a 2016.
- c) PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), referente a 2010, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 33,10% ( PIB-pm São Paulo Valor Corrente de R\$ 1.247.596.000 mil / PIB-pm Nacional Valor Corrente de R\$ 3.770.085.000 mil).

## LEIS

(Processo nº 15.568/2013)

LEI Nº 10.479, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

**(Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências).****Projeto de Lei nº 143/2013 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000.

CAPÍTULO II  
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;  
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;  
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;  
Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.  
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Reminúcia de Receita;  
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III  
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV  
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Lei nº 10.479, de 26/6/2013 – fls. 2.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V  
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

CAPÍTULO VI  
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações agilizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

Lei nº 10.479, de 26/6/2013 – fls. 3.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII  
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII  
DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Lei nº 10.479, de 26/6/2013 – fls. 4.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX  
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CAPÍTULO X  
DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI  
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

Lei nº 10.479, de 26/6/2013 – fls. 5.

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII  
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei disposto sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

Lei nº 10.479, de 26/6/2013 – fls. 6.

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervenções de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transport, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 21. Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de Agosto de 2013.

Art. 24. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de Dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Lei nº 10.479, de 26/6/2013 – fls. 7.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de Janeiro de 2014.

Art. 25. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de Dezembro do ano subsequente.

Art. 26. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de Junho de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.479, de 26/6/2013 – fls. 8.

Sorocaba, 29 de abril de 2013.

SEJ-DCCDAO-PL-EX-026/2013

Senhor Presidente:

Servino-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe as diretrizes básicas orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.

Este Projeto de Lei abrange o Poder Executivo, considerando neste seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, - e inclui os seguintes anexos:

Anexo I com os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I - Metas anuais;  
Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;

Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da reminúcia de receita;

Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo de Riscos Fiscais (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Para melhor entendimento dos dados apresentados nos anexos do Projeto de Lei, elaboramos adicionalmente os quadros. Com as necessárias premissas e memórias de cálculo, que juntamos a esta mensagem:

- Quadro I - Cálculo das Receitas do Anexo de Metas Fiscais,  
- Quadro II - Cálculo das Despesas do Anexo de Metas Fiscais,  
- Quadro III - Cálculo da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal.

Cabe esclarecer que estão atendidas todas as exigências da legislação vigente quanto a limites de endividamento e de despesas com pessoal.

No que se refere ao endividamento do Município, verifica-se que há um equilíbrio para os fins em questão.

Mesmo após contra as novas obrigações já aprovadas, o Município ficará em situação confortável em relação ao limite de endividamento, 25,1% em 2014 para um limite legal de 10% da Receita Corrente Líquida, e do comprometimento com os encargos da dívida de 3,0 % da cidade receita para um limite legal de 13%.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Lei nº 10.479, de 26/6/2013 – fls. 9.

SEJ-DCCDAO-PL-EX-029/2013 – fls. 2.

Concluindo, podemos assegurar que as metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 implicam na manutenção da saúde financeira que tem apresentado nos últimos anos, sem deixar de ampliar a oferta de serviços e a execução de projetos relevantes à melhoria contínua da qualidade de vida da sua população.

Na expectativa da acolhida dessa Casa ao Projeto de Lei ora apresentado, valemo-nos deste ensejo para renovar a Vossa Excelência, e dignos Pares, expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ant. Sr.  
JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
DD Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL LDO 2014

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Município de SOROCABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 1 - Metas Anuais  
2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

| Especificação                           | CONSOLIDADO           |                 |                            |                       |                 |                            |                       |                 |                            |
|---|-----------------------|-----------------|----------------------------|-----------------------|-----------------|----------------------------|-----------------------|-----------------|----------------------------|
|   | 2014                  |                 |                            | 2015                  |                 |                            | 2016                  |                 |                            |
|   | Valor corrente<br>(a) | Valor constante | % PIB<br>((a) / PIB) x 100 | Valor corrente<br>(b) | Valor constante | % PIB<br>((b) / PIB) x 100 | Valor corrente<br>(c) | Valor constante | % PIB<br>((c) / PIB) x 100 |
| Receita total                           | 2.028.932             | 1.935.820       | 0,1176                     | 2.234.318             | 2.039.981       | 0,1204                     | 2.398.858             | 2.095.894       | 0,1200                     |
| Receitas primárias (I)                  | 1.862.964             | 1.777.468       | 0,1080                     | 2.059.122             | 1.880.023       | 0,1109                     | 2.284.491             | 1.995.971       | 0,1143                     |
| Despesa total                           | 2.003.027             | 1.911.103       | 0,1161                     | 2.188.454             | 1.998.106       | 0,1179                     | 2.392.266             | 2.090.135       | 0,1197                     |
| Despesas primárias (II)                 | 1.936.582             | 1.847.708       | 0,1123                     | 2.114.300             | 1.930.402       | 0,1139                     | 2.312.617             | 2.020.545       | 0,1157                     |
| Resultado primário (III)=(I-II)         | -73.618               | -70.240         | -0,0043                    | -55.178               | -50.379         | -0,0030                    | -28.126               | -24.574         | -0,0014                    |
| Resultado Nominal                       | 257.380               | 245.569         | 0,0149                     | -44.024               | -40.195         | -0,0024                    | -34.291               | -29.961         | -0,0017                    |
| Dívida pública consolidada              | 549.625               | 524.402         | 0,0319                     | 542.247               | 495.084         | 0,0292                     | 528.335               | 461.609         | 0,0264                     |
| Dívida consolidada líquida              | 412.174               | 393.259         | 0,0239                     | 386.398               | 352.790         | 0,0208                     | 369.180               | 322.555         | 0,0185                     |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0                     | 0               | 0,0000                     | 0                     | 0               | 0,0000                     | 0                     | 0               | 0,0000                     |
| Despesas Primárias geradas de PPP (V)   | 0                     | 0               | 0,0000                     | 0                     | 0               | 0,0000                     | 0                     | 0               | 0,0000                     |
| Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)    | 0                     | 0               | 0,0000                     | 0                     | 0               | 0,0000                     | 0                     | 0               | 0,0000                     |

## Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2014.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

MLDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2014

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

| Especificação                   | Metas Pre-<br>vistas em 2012<br>(a) | % PIB   | Metas Realizadas em<br>2012<br>(b) | % PIB   | Variação (II-I)      |                  |
|---------------------------------|-------------------------------------|---------|------------------------------------|---------|----------------------|------------------|
|                                 |                                     |         |                                    |         | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                   | 1.835.522                           | 0,1260  | 1.709.155                          | 0,1172  | -126.367             | -6,8845          |
| Receita Primária (I)            | 1.743.035                           | 0,1196  | 1.578.910                          | 0,1083  | -164.125             | -9,4160          |
| Despesa Total                   | 1.835.522                           | 0,1260  | 1.672.706                          | 0,1147  | -162.816             | -8,8703          |
| Despesa Primária (II)           | 1.785.298                           | 0,1225  | 1.622.565                          | 0,1113  | -162.733             | -9,1152          |
| Resultado Primário (III)=(I-II) | -42.263                             | -0,0029 | -43.655                            | -0,0029 | -1.392               | 3,2937           |
| Resultado Nominal               | -20.178                             | -0,0014 | 113.459                            | 0,0077  | 133.637              | -0,0662          |
| Dívida Pública Consolidada      | 334.444                             | 0,0230  | 298.319                            | 0,0204  | -36.125              | -10,8015         |
| Dívida Consolidada Líquida      | 39.749                              | 0,0027  | 186.409                            | 0,0127  | 146.660              | 368,9653         |

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

MLDO tabela 2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
2014

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

| Especificação                   | Valores a preços correntes |           |         |           |        |           |        |           |         |           |        |
|---------------------------------|----------------------------|-----------|---------|-----------|--------|-----------|--------|-----------|---------|-----------|--------|
|                                 | 2011                       | 2012      | %       | 2013      | %      | 2014      | %      | 2015      | %       | 2016      | %      |
| Receita total                   | 993.151                    | 1.215.239 | 22,36   | 1.775.698 | 46,12  | 2.028.932 | 14,26  | 2.234.318 | 10,12   | 2.398.858 | 7,36   |
| Receitas Primárias (I)          | 959.681                    | 1.179.312 | 22,89   | 1.666.853 | 41,34  | 1.862.964 | 11,77  | 2.059.122 | 10,53   | 2.284.491 | 10,94  |
| Despesa total                   | 993.151                    | 1.215.239 | 22,36   | 1.727.822 | 42,18  | 2.003.027 | 15,93  | 2.188.454 | 9,26    | 2.392.266 | 9,31   |
| Despesas Primárias (II)         | 962.437                    | 1.191.560 | 23,81   | 1.684.356 | 41,36  | 1.936.582 | 14,97  | 2.114.300 | 9,18    | 2.312.617 | 9,38   |
| Resultado primário (III)=(I-II) | -2.756                     | -12.248   | 344,41  | -17.503   | 42,90  | -73.618   | 320,60 | -55.178   | -25,05  | -28.126   | -49,03 |
| Resultado Nominal               | -15.529                    | 24.527    | -257,94 | 34.471    | 40,54  | 257.380   | 646,66 | -44.024   | -117,10 | -34.291   | -22,11 |
| Dívida pública consolidada      | 179.606                    | 179.374   | -0,13   | 296.174   | 65,12  | 549.625   | 85,58  | 542.247   | -1,34   | 528.335   | -2,57  |
| Dívida pública líquida          | 131.171                    | 158.024   | 20,47   | 137.630   | -12,91 | 412.174   | 199,48 | 386.398   | -6,25   | 369.180   | -4,46  |

| Especificação                   | Valores a preços constantes |           |         |           |        |           |        |           |         |           |        |
|---------------------------------|-----------------------------|-----------|---------|-----------|--------|-----------|--------|-----------|---------|-----------|--------|
|                                 | 2011                        | 2012      | %       | 2013      | %      | 2014      | %      | 2015      | %       | 2016      | %      |
| Receita total                   | 1.112.100                   | 1.291.069 | 16,09   | 1.775.698 | 37,54  | 1.935.820 | 9,02   | 2.039.981 | 5,38    | 2.095.894 | 2,74   |
| Receitas primárias (I)          | 1.074.621                   | 1.252.901 | 16,59   | 1.666.853 | 33,04  | 1.777.468 | 6,64   | 1.880.023 | 5,77    | 1.995.971 | 6,17   |
| Despesa total                   | 1.112.100                   | 1.291.069 | 16,09   | 1.727.822 | 33,83  | 1.911.103 | 10,61  | 1.998.106 | 4,55    | 2.090.135 | 4,61   |
| Despesas primárias (II)         | 1.077.707                   | 1.265.913 | 17,46   | 1.684.356 | 33,05  | 1.847.708 | 9,70   | 1.930.402 | 4,48    | 2.020.545 | 4,67   |
| Resultado primário (III)=(I-II) | -3.086                      | -13.012   | 321,65  | -17.503   | 34,51  | -70.240   | 301,30 | -50.379   | -28,28  | -24.574   | -51,22 |
| Resultado Nominal               | -17.388                     | 26.057    | -249,86 | 34.471    | 32,29  | 245.569   | 612,39 | -40.195   | -116,37 | -29.961   | -25,46 |
| Dívida pública consolidada      | 201.117                     | 190.566   | -5,25   | 296.174   | 55,42  | 524.402   | 77,06  | 495.084   | -5,59   | 461.609   | -6,76  |
| Dívida pública líquida          | 146.881                     | 167.884   | 14,30   | 137.630   | -18,02 | 393.259   | 185,74 | 352.790   | -10,29  | 322.555   | -8,57  |

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

\*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

**Município de SOROCABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2014**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário) |                |               |                |               |                |               |
|--|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|---------------|
| Patrimônio Líquido                         | 2012           | %             | 2011           | %             | 2010           | %             |
| Patrimônio                                 | 924.088        | 100,00        | 680.080        | 100,00        | 668.676        | 100,00        |
| Reservas                                   | 0              | 0,00          | 0              | 0,00          | 0              | 0,00          |
| Resultado Acumulado                        | 0              | 0,00          | 0              | 0,00          | 0              | 0,00          |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>924.088</b> | <b>100,00</b> | <b>680.080</b> | <b>100,00</b> | <b>668.676</b> | <b>100,00</b> |

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

| REGIME PREVIDENCIÁRIO |                |               |                |               |                 |               |
|-----------------------|----------------|---------------|----------------|---------------|-----------------|---------------|
| Patrimônio Líquido    | 2012           | %             | 2011           | %             | 2010            | %             |
| Patrimônio/Capital    | 110.662        | 27,03         | 97.776         | 31,00         | -951.148        | 119,38        |
| Reservas              | 0              | 0,00          | 0              | 0,00          | 0               | 0,00          |
| Resultado Acumulado   | 298.769        | 72,97         | 217.651        | 69,00         | 154.415         | -19,38        |
| <b>TOTAL</b>          | <b>409.431</b> | <b>100,00</b> | <b>315.427</b> | <b>100,00</b> | <b>-796.733</b> | <b>100,00</b> |

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

**Fontes e notas explicativas:**

Fundação de Saúde de Sorocaba: Patrimônio da Assistência à Saúde em 2012 teve uma redução em relação ao Patrimônio de 2011, isto devido ao déficit que vem ocorrendo desde o exercício de 2011. Isto ocorre desde a queda na arrecadação em 2009, com a opção de facultatividade.

MLDO tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br

**Município de SOROCABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
**2014**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| Receitas Realizadas                           | 2012<br>(a) | 2011<br>(b) | 2010<br>(c) |
|---|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 14          | 1.616       | 127         |
| Alienação de Bens Móveis                      | 0           | 0           | 78          |
| Alienação de Bens Imóveis                     | 14          | 1.616       | 49          |

| Despesas Executadas                                | 2012<br>(d) | 2011<br>(e) | 2010<br>(f) |
|--|-------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 105.221     | 87.558      | 64.111      |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 8           | 1.585       | 0           |
| Investimentos                                      | 8           | 0           | 0           |
| Inversões Financeiras                              | 0           | 1.585       | 0           |
| Amortização da Dívida                              | 0           | 0           | 0           |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS     | 105.213     | 85.973      | 64.111      |
| Regime Geral de Previdência Social                 | 0           | 0           | 0           |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       | 105.213     | 85.973      | 64.111      |

| Saldo Financeiro            | 2012            | 2011           | 2010          |
|-----------------------------|-----------------|----------------|---------------|
| Saldo do Exercício Anterior |                 |                | 113.536       |
| <b>VALOR (III)</b>          | <b>-105.207</b> | <b>-36.390</b> | <b>49.552</b> |

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

MLDO tabela 5 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de SOROCABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

2014  
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

| Receitas   | 2010    | 2011    | 2012    |
|--|---------|---------|---------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 52.775  | 72.002  | 90.419  |
| RECEITAS CORRENTES   | 52.853  | 72.002  | 90.419  |
| Receita de Contribuições dos Segurados                           | 28.163  | 40.383  | 43.487  |
| Pessoal Civil  | 28.163  | 40.383  | 43.487  |
| Pessoal Militar  | 0       | 0       | 0       |
| Outras Receitas de Contribuições                                 | 0       | 0       | 0       |
| Receita Patrimonial  | 16.636  | 23.615  | 37.084  |
| Receita de Serviços  | 0       | 0       | 0       |
| Outras Receitas Correntes  | 8.054   | 8.004   | 9.848   |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS                     | 8.027   | 7.935   | 9.784   |
| Demais Receitas Correntes  | 27      | 69      | 64      |
| RECEITAS DE CAPITAL  | 0       | 0       | 0       |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                             | 0       | 0       | 0       |
| Amortização de Empréstimos                                       | 0       | 0       | 0       |
| Outras Receitas de Capital                                       | 0       | 0       | 0       |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA  | 78      | 0       | 0       |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)       | 49.058  | 64.610  | 75.114  |
| RECEITAS CORRENTES   | 49.058  | 64.610  | 75.114  |
| Receita de Contribuições   | 49.058  | 64.610  | 75.114  |
| Patronal   | 49.058  | 64.610  | 75.114  |
| Pessoal Civil  | 0       | 0       | 0       |
| Pessoal Militar  | 0       | 0       | 0       |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial                               | 0       | 0       | 0       |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos                             | 0       | 0       | 0       |
| Receita Patrimonial  | 0       | 0       | 0       |
| Receita de Serviços  | 0       | 0       | 0       |
| Outras Receitas Correntes  | 0       | 0       | 0       |
| RECEITAS DE CAPITAL  | 0       | 0       | 0       |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA  | 0       | 0       | 0       |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)                  | 101.833 | 136.612 | 165.533 |

| Despesas  | 2010   | 2011   | 2012    |
|---|--------|--------|---------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 63.228 | 85.494 | 104.697 |
| ADMINISTRAÇÃO   | 4      | 0      | 0       |
| Despesas Correntes  | 0      | 0      | 0       |
| Despesas de Capital   | 63.224 | 85.494 | 104.697 |
| PREVIDÊNCIA   | 63.224 | 85.494 | 104.697 |
| Pessoal Civil   | 0      | 0      | 0       |
| Pessoal Militar   | 0      | 0      | 0       |
| Outras Despesas Previdenciárias                                   | 0      | 0      | 0       |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                    | 0      | 0      | 0       |
| Demais Despesas Previdenciárias                                   | 861    | 461    | 516     |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)         | 861    | 461    | 516     |
| ADMINISTRAÇÃO   | 861    | 461    | 504     |
| Despesas Correntes  | 0      | 0      | 12      |
| Despesas de Capital   | 0      | 0      | 0       |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)                    | 64.089 | 85.955 | 105.213 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)                           | 37.744 | 50.657 | 60.320  |

| Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor | 2010  | 2011   | 2012   |
|--|-------|--------|--------|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS  | 3.185 | 12.131 | 21.591 |
| Piano Financeiro   | 3.185 | 12.131 | 21.591 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                | 3.185 | 12.131 | 11.956 |
| Recursos para Formação de Reserva                                    | 0     | 0      | 0      |
| Outros Aportes para RPPS   | 0     | 0      | 9.635  |
| Piano Previdenciário   | 0     | 0      | 0      |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                        | 0     | 0      | 0      |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                          | 0     | 0      | 0      |
| Outros Aportes para RPPS   | 0     | 0      | 0      |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS   | 0     | 0      | 0      |
| BENS E DIREITOS DO RPPS  | 0     | 0      | 0      |

\*FONTE: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

2014  
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

| Receitas   | 2010    | 2011    | 2012    |
|--|---------|---------|---------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 52.775  | 72.002  | 90.419  |
| RECEITAS CORRENTES   | 52.853  | 72.002  | 90.419  |
| Receita de Contribuições dos Segurados                           | 28.163  | 40.383  | 43.487  |
| Pessoal Civil  | 28.163  | 40.383  | 43.487  |
| Pessoal Militar  | 0       | 0       | 0       |
| Outras Receitas de Contribuições                                 | 0       | 0       | 0       |
| Receita Patrimonial  | 16.636  | 23.615  | 37.084  |
| Receita de Serviços  | 0       | 0       | 0       |
| Outras Receitas Correntes  | 8.054   | 8.004   | 9.848   |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS                     | 8.027   | 7.935   | 9.784   |
| Demais Receitas Correntes  | 27      | 69      | 64      |
| RECEITAS DE CAPITAL  | 0       | 0       | 0       |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                             | 0       | 0       | 0       |
| Amortização de Empréstimos                                       | 0       | 0       | 0       |
| Outras Receitas de Capital                                       | 0       | 0       | 0       |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA  | 78      | 0       | 0       |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)       | 49.058  | 64.610  | 75.114  |
| RECEITAS CORRENTES   | 49.058  | 64.610  | 75.114  |
| Receita de Contribuições   | 49.058  | 64.610  | 75.114  |
| Patronal   | 49.058  | 64.610  | 75.114  |
| Pessoal Civil  | 0       | 0       | 0       |
| Pessoal Militar  | 0       | 0       | 0       |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial                               | 0       | 0       | 0       |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos                             | 0       | 0       | 0       |
| Receita Patrimonial  | 0       | 0       | 0       |
| Receita de Serviços  | 0       | 0       | 0       |
| Outras Receitas Correntes  | 0       | 0       | 0       |
| RECEITAS DE CAPITAL  | 0       | 0       | 0       |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA  | 0       | 0       | 0       |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)                  | 101.833 | 136.612 | 165.533 |

Fonte e Notas Explicativas

Fund.Segur.Social.Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Receitas e Despesas efetivamente realizadas nos últimos três exercícios, sendo que a receita de outros aportes ao RPPS refere-se aos inativos de responsabilidade dos entes e recursos para cobertura de insuficiência financeira são devido a segregação de massa aprovada pela lei 8.336/2007 para equacionar o déficit atuarial.

Município de SOROCABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

2014  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS

| Exercício | Receitas previdenciárias (a) | Despesas previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c)=(a - b) | Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex. ant.)+(c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|
| 2012      | 41.432                       | 6.240                        | 35.192                               | 121.755  |
| 2013      | 42.769                       | 6.656                        | 36.113                               | 156.947  |
| 2014      | 42.784                       | 7.177                        | 35.607                               | 193.060  |
| 2015      | 42.798                       | 7.590                        | 35.208                               | 228.667  |
| 2016      | 42.812                       | 8.056                        | 34.756                               | 263.875  |
| 2017      | 42.855                       | 8.547                        | 34.308                               | 298.631  |
| 2018      | 42.898                       | 9.063                        | 33.835                               | 332.939  |
| 2019      | 42.941                       | 9.844                        | 33.097                               | 366.774  |
| 2020      | 42.984                       | 10.435                       | 32.549                               | 399.871  |
| 2021      | 43.027                       | 11.237                       | 31.790                               | 432.420  |
| 2022      | 43.070                       | 12.035                       | 31.035                               | 464.210  |
| 2023      | 43.113                       | 12.935                       | 30.178                               | 495.245  |
| 2024      | 43.156                       | 14.150                       | 29.006                               | 525.423  |
| 2025      | 43.199                       | 15.437                       | 27.762                               | 554.429  |
| 2026      | 43.242                       | 16.636                       | 26.606                               | 582.191  |
| 2027      | 43.285                       | 17.860                       | 25.425                               | 608.797  |
| 2028      | 43.329                       | 19.114                       | 24.215                               | 634.476  |
| 2029      | 43.372                       | 20.406                       | 22.966                               | 659.261  |
| 2030      | 43.415                       | 21.744                       | 21.671                               | 683.156  |
| 2031      | 43.459                       | 23.129                       | 20.330                               | 706.156  |
| 2032      | 43.502                       | 24.561                       | 18.941                               | 728.267  |
| 2033      | 43.546                       | 26.041                       | 17.505                               | 749.472  |
| 2034      | 43.589                       | 27.569                       | 16.020                               | 769.774  |
| 2035      | 43.633                       | 29.146                       | 14.487                               | 789.167  |
| 2036      | 43.677                       | 30.772                       | 12.905                               | 807.644  |
| 2037      | 43.720                       | 32.448                       | 11.272                               | 825.201  |
| 2038      | 43.764                       | 34.174                       | 9.590                                | 841.835  |
| 2039      | 43.808                       | 35.949                       | 7.859                                | 857.544  |
| 2040      | 43.852                       | 37.774                       | 6.078                                | 872.316  |
| 2041      | 43.895                       | 39.648                       | 4.247                                | 886.151  |
| 2042      | 43.939                       | 41.572                       | 2.367                                | 899.046  |
| 2043      | 43.983                       | 43.546                       | 468                                  | 910.990  |
| 2044      | 44.027                       | 45.570                       | 1.543                                | 921.983  |
| 2045      | 44.071                       | 47.644                       | 2.427                                | 932.016  |
| 2046      | 44.115                       | 49.768                       | 3.353                                | 941.099  |
| 2047      | 44.159                       | 51.942                       | 4.323                                | 949.222  |
| 2048      | 44.204                       | 54.166                       | 5.330                                | 956.392  |
| 2049      | 44.248                       | 56.440                       | 6.372                                | 962.614  |
| 2050      | 44.292                       | 58.764                       | 7.442                                | 967.886  |
| 2051      | 44.336                       | 61.138                       | 8.532                                | 972.208  |
| 2052      | 44.381                       | 63.562                       | 9.641                                | 975.569  |
| 2053      | 44.425                       | 66.036                       | 10.761                               | 977.970  |
| 2054      | 44.470                       | 68.560                       | 11.890                               | 979.411  |

Município de SOROCABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

2014  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS

| Exercício | Receitas previdenciárias (a) | Despesas previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c)=(a - b) | Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex. ant.)+(c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|
| 2055      | 44.469                       | 141.613                      | -97.144                              | -1.093.352   |
| 2056      | 44.514                       | 143.183                      | -98.669                              | -1.192.021   |
| 2057      | 44.558                       | 144.764                      | -100.206                             | -1.292.227   |
| 2058      | 44.603                       | 146.356                      | -101.753                             | -1.393.980   |
| 2059      | 44.648                       | 147.959                      | -103.311                             | -1.497.291   |
| 2060      | 44.692                       | 149.574                      | -104.882                             | -1.602.173   |
| 2061      | 44.737                       | 151.201                      | -106.464                             | -1.708.637   |
| 2062      | 44.782                       | 152.839                      | -108.057                             | -1.816.694   |
| 2063      | 44.826                       | 154.490                      | -109.664                             | -1.926.358   |
| 2064      | 44.871                       | 156.152                      | -111.281                             | -2.037.639   |
| 2065      | 44.916                       | 157.826                      | -112.910                             | -2.150.549   |
| 2066      | 44.961                       | 159.513                      | -114.552                             | -2.265.101   |
| 2067      | 45.006                       | 161.211                      | -116.205                             | -2.381.306   |
| 2068      | 45.051                       | 162.923                      | -117.872                             | -2.499.178   |
| 2069      | 45.096                       | 164.647                      | -119.551                             | -2.618.729   |
| 2070      | 45.141                       | 166.384                      | -121.243                             | -2.739.972   |
| 2071      | 45.186                       | 168.134                      | -122.948                             | -2.862.920   |
| 2072      | 45.232                       | 169.896                      | -124.664                             | -2.987.584   |
| 2073      | 45.277                       | 171.672                      | -126.395                             | -3.113.979   |
| 2074      | 45.322                       | 173.462                      | -128.140                             | -3.242.119   |
| 2075      | 45.367                       | 175.265                      | -129.898                             | -3.372.017   |
| 2076      | 45.413                       | 177.081                      | -131.668                             | -3.503.685   |
| 2077      | 45.458                       | 178.911                      | -133.453                             | -3.637.138   |
| 2078      | 45.504                       | 180.755                      | -135.251                             | -3.772.389   |
| 2079      | 45.549                       | 182.613                      | -137.064                             | -3.909.453   |
| 2080      | 45.595                       | 184.486                      | -138.891                             | -4.048.344   |
| 2081      | 45.640                       | 186.373                      | -140.733                             | -4.189.077   |
| 2082      | 45.686                       | 188.274                      | -142.588                             | -4.331.665   |
| 2083      | 45.732                       | 190.190                      | -144.458                             | -4.476.123   |
| 2084      | 45.777                       | 192.120                      | -146.343                             | -4.622.466   |
| 2085      | 45.823                       | 194.066                      | -148.243                             | -4.770.709   |
| 2086      | 45.869                       | 196.027                      | -150.158                             | -4.920.867   |
| 2087      | 45.915                       | 198.003                      | -152.088                             | -5.072.955   |

\*FONTE: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 23-04-2013 e hora de emissão 08:14

2014  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS

Fund.Segur.Social.Serv.Pub.Munic. Sorocaba: PROJEÇÃO FUTURAL DO RPPS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO - FUNCIONÁRIOS ADMITIDOS APÓS 31/12/2007, PELA SEGREGAÇÃO DE MASSA APROVADA PELA LEI 8.336/2007.

Fonte e Notas Explicativas

**Município de SOROCABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**  
2014

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| EVENTOS   | VALOR PREVISTO PARA 2014 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente de Receita                     | 168.424                  |
| (-) transferências constitucionais                | 0                        |
| (-) transferências ao Fundeb                      | 163.260                  |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | 5.164                    |
| Redução Permanente de Despesa (II)                | 0                        |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 5.164                    |
| Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)              | 5.164                    |
| Impacto de Novas DOCCs                            | 5.164                    |
| Novas DOCCs geradas por PPPs                      | 0                        |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0                        |

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 08:04  
\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 08:04

MLDO tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br

**Município de SOROCABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
2014

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| Tributo | Modalidade | Setores /<br>Programas /<br>Beneficiário | Renúncia de receita prevista |      |      | Compensação |
|---------|------------|--|------------------------------|------|------|-------------|
|         |            |  | 2014                         | 2015 | 2016 |             |
| TOTAL   |            |  | 0                            | 0    | 0    | -           |

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-Abr-2013 e hora de emissão 08:04

Fontes e notas explicativas:

**Município de SOROCABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**Demonstrativo de riscos fiscais e providências**  
2014

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

| Passivos Contingentes                 |               | Providências  |               |
|---------------------------------------|---------------|---|---------------|
| Descrição                             | Valor         | Descrição   | Valor         |
| Demandas Judiciais                    | 25.000        | Remanejamento de dotações orçamentárias na forma da legislação vigente    | 25.000        |
| Outros Passivos Contingentes          | 1.000         | Remanejamento de dotações orçamentárias na forma da legislação vigente    | 1.000         |
| Frustração de Arrecadação             | 30.000        | Limitação de Empenhos ou contingenciamento na forma da legislação vigente | 30.000        |
| Restituição de Tributos a Maior       | 2.000         | Remanejamento de dotações orçamentárias na forma da legislação vigente    | 2.000         |
| Outros Riscos Fiscais                 | 1.000         | Remanejamento de dotações orçamentárias na forma da legislação vigente    | 1.000         |
| Dívidas em processo de reconhecimento | 16.831        | Remanejamento de dotações orçamentárias na forma da legislação vigente    | 16.831        |
| <b>Total</b>                          | <b>75.831</b> | <b>Total</b>  | <b>75.831</b> |

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

Fontes e notas explicativas:

MLDO ARF - Riscos Fiscais - Conam LTDA - www.conam.com.br

**Município de SOROCABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**  
**PARÂMETROS DE REFERÊNCIA**

| Inflação |                              |                          |
|----------|------------------------------|--------------------------|
| Ano      | Variação<br>média anual<br>% | Fator<br>(2013 = 1.0000) |
| 2011     | 6.64                         | 0.8930409                |
| 2012     | 5.40                         | 0.9412651                |
| 2013     | 6.24                         | 1                        |
| 2014     | 4.81                         | 1.0481                   |
| 2015     | 4.50                         | 1.0952645                |
| 2016     | 4.50                         | 1.1445514                |

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

R\$ milhares

| Ano  | Valores Estimados |               |
|------|-------------------|---------------|
|      | Constantes        | Correntes     |
| 2011 | 1.535.581.744     | 1.371.337.303 |
| 2012 | 1.548.171.442     | 1.457.239.747 |
| 2013 | 1.597.712.995     | 1.597.712.995 |
| 2014 | 1.645.644.385     | 1.724.799.880 |
| 2015 | 1.695.013.717     | 1.856.488.351 |
| 2016 | 1.745.864.132     | 1.998.231.237 |

**Metodologia de Cálculo:**

a) As taxas de inflação de 2011 e 2012 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2013 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, compatíveis com as expectativas do Governo Federal. Para 2014 a 2016 considerou-se as metas atuais de inflação utilizadas pelo CMN, de 4,5% (centro da meta), medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA.

b) PIB Nacional de 2011 e 2012 (valores correntes) obtido junto ao IBGE. Para os demais anos empregou-se um crescimento real de 3,2% em 2013 e de 3,0% em cada um dos anos de 2014 a 2016.

c) PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), referente a 2010, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 33,10% ( PIB-pm São Paulo Valor Corrente de R\$ 1.247.596.000 mil / PIB-pm Nacional Valor Corrente de R\$ 3.770.085.000 mil).

MLDO Inflação - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA  
Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013  
2014

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

| DISCRIMINAÇÃO                                    | Realizado          |                    | Valores constantes - projeção |                    |                    |                    |
|--|--------------------|--------------------|-------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
|  | Arrecadado<br>2011 | Arrecadado<br>2012 | Reestimativa<br>2013          | Estimativa<br>2014 | Estimativa<br>2015 | Estimativa<br>2016 |
| RECEITAS CORRENTES                               | 1.437.299          | 1.607.175          | 1.693.398                     | 1.810.122          | 1.921.464          | 2.044.884          |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                               | 361.956            | 423.022            | 457.181                       | 491.304            | 515.740            | 541.568            |
| Impostos   | 315.442            | 372.071            | 402.620                       | 434.000            | 455.600            | 478.400            |
| Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana    | 78.406             | 84.787             | 89.990                        | 105.740            | 111.000            | 116.600            |
| Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis  | 40.111             | 44.767             | 50.440                        | 52.960             | 55.600             | 58.400             |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza      | 160.404            | 198.730            | 216.710                       | 227.550            | 238.900            | 250.800            |
| Imposto de Renda Retido na Fonte                 | 36.521             | 43.787             | 45.480                        | 47.750             | 50.100             | 52.600             |
| Taxas  | 46.269             | 50.868             | 54.461                        | 57.194             | 60.040             | 63.068             |
| Pelo Exercício do Poder de Polícia               | 15.050             | 17.015             | 18.601                        | 19.544             | 20.540             | 21.568             |
| Pela prestação de serviços                       | 31.219             | 33.853             | 35.860                        | 37.650             | 39.500             | 41.500             |
| Contribuição de Melhoria                         | 245                | 83                 | 100                           | 110                | 100                | 100                |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                         | 134.791            | 153.550            | 181.495                       | 192.409            | 203.811            | 216.480            |
| Contribuições Sociais para o RPPS                | 134.791            | 153.550            | 181.495                       | 192.409            | 203.811            | 216.480            |
| Contribuição para Custeio da Iluminação Pública  | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| RECEITA PATRIMONIAL                              | 52.165             | 54.505             | 32.830                        | 37.635             | 43.123             | 49.246             |
| Receitas Imobiliárias                            | 224                | 362                | 320                           | 331                | 332                | 333                |
| Receitas de Valores Mobiliários                  | 51.941             | 54.143             | 32.510                        | 37.304             | 42.791             | 48.913             |
| Demais Receitas Patrimoniais                     | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Receita agropecuária                             | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Receita industrial                               | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Receita de serviços                              | 119.715            | 146.152            | 151.215                       | 169.360            | 189.684            | 212.446            |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                         | 791.207            | 859.613            | 898.210                       | 947.590            | 997.700            | 1.052.900          |
| Transferências da União                          | 196.720            | 202.452            | 201.280                       | 210.750            | 218.700            | 229.200            |
| Fundo de Participação dos Municípios             | 46.539             | 46.522             | 48.100                        | 50.510             | 53.000             | 55.700             |
| Cota-parte do Imposto Territorial Rural          | 85                 | 114                | 100                           | 110                | 100                | 100                |
| Cota-parte do IOF/Ouro                           | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Outras Transferências da União                   | 150.096            | 155.816            | 153.080                       | 160.130            | 165.600            | 173.400            |
| Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir) | 2.185              | 2.230              | 2.140                         | 2.250              | 2.400              | 2.500              |
| Transferências do SUS                            | 109.816            | 111.013            | 106.650                       | 111.980            | 117.600            | 123.500            |
| Transferência do Salário-educação (FNDE)         | 17.563             | 19.789             | 19.440                        | 20.410             | 21.400             | 22.500             |
| Demais Transferências do FNDE                    | 8.616              | 8.633              | 9.210                         | 9.670              | 10.200             | 10.700             |
| Transferências do FNAS                           | 1.931              | 2.700              | 2.380                         | 2.500              | 2.600              | 2.700              |
| Demais Transferências da União                   | 9.985              | 11.451             | 13.260                        | 13.320             | 11.400             | 11.500             |
| Transferências dos Estados                       | 462.757            | 511.125            | 541.440                       | 573.580            | 607.600            | 643.700            |
| Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv. | 361.117            | 393.082            | 422.250                       | 448.430            | 476.200            | 505.700            |
| Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores        | 88.481             | 103.537            | 102.040                       | 107.140            | 112.500            | 118.100            |
| Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações    | 3.165              | 3.097              | 3.210                         | 3.370              | 3.500              | 3.700              |
| Transferência Financeira da CIDE                 | 919                | 484                | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Demais Transferências dos Estados                | 9.075              | 10.925             | 13.940                        | 14.640             | 15.400             | 16.200             |
| Transferências Multigovernamentais do FUNDEB     | 131.730            | 146.036            | 155.490                       | 163.260            | 171.400            | 180.000            |
| Transferências de Instituições Privadas          | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Transferências do Exterior                       | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Transferências de Pessoas                        | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Transferências de Convênios                      | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)  | 78.383             | 80.641             | 88.035                        | 94.186             | 100.946            | 108.244            |
| Juros de empréstimos concedidos                  | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB) | 100.918            | 110.308            | 115.568                       | 122.362            | 129.540            | 136.000            |
| RECEITAS DE CAPITAL                              | 44.247             | 101.980            | 73.998                        | 125.698            | 118.517            | 51.010             |
| Operações de crédito                             | 39.407             | 76.102             | 61.099                        | 121.038            | 117.157            | 51.000             |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                | 1.616              | 14                 | 10                            | 10                 | 10                 | 10                 |
| Alienação de Bens Móveis                         | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Alienação de Bens Imóveis                        | 1.616              | 14                 | 10                            | 10                 | 10                 | 10                 |
| Receita de Privatizações                         | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Amortização de empréstimos                       | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Transferências de capital                        | 3.224              | 20.570             | 12.889                        | 4.650              | 1.350              | 0                  |
| Outras receitas de capital                       | 0                  | 5.294              | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |
| Total geral das receitas                         | 1.481.546          | 1.709.155          | 1.767.396                     | 1.935.820          | 2.039.981          | 2.095.894          |
| Receitas primárias advindas de PPPs              | 0                  | 0                  | 0                             | 0                  | 0                  | 0                  |

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04  
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA  
Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013  
2014

t. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

efeitura Municipal de Sorocaba:

TU Predial/IPTU Territorial: Crescimento devido a expansão imobiliária e correção da tabela de valores do m2  
mão de obra na construção civil.

BI: Crescimento devido a expansão imobiliária e correção do valor venal.

SQN: Crescimento devido a intensificação da fiscalização e melhoria nos processos de arrecadação.

VA: Crescimento de 3,0% em 2014 e nos demais anos.

MS: Crescimento de 4,2% nos anos de 2014 a 2016.

revisão de crescimento do PIB de 3,0%\* para todos os exercícios.

percentuais de crescimento refletem o otimismo do Governo Federal quanto ao crescimento da economia. Esse  
imismo não tem se realizado conforme o previsto. Para o exercício de 2012 foi previsto o crescimento o PIB da  
dem de 4,00% enquanto que o realizado foi de 0,98%.

ntivemos a meta de crescimento do Governo Federal mas também previmos medidas de contenção de gastos e de  
equação das despesas caso não se realize o previsto.

onte: Banco Central do Brasil.

nd.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Nas receitas estimadas esta previsto um crescimento vegetativo de  
ao ano, e também aumento da alíquota patronal do plano previdenciário de 21 para 22% para 2014. A receita  
trimonial foi reestimada numa expectativa de rendimento de 6 % A.A. Não está sendo considerada a receita  
tra-orçamentária recebida para pagamento dos inativos de responsabilidade dos entes e para cobertura do  
ficit do plano financeiro.

ndação de Saúde de Sorocaba: A diferença no valor orçado para 2013 se deve ao parcelamento da contribuição  
tronal da Saúde dos inativos(atrasados) pela PMS e SAAE que não vinha sendo cobrada, sendo reestimadas as  
ceitas no orçamento de 2013. Para os próximos anos as receitas de contribuições foram acrescidas em 3%,  
ferente a taxa de crescimento vegetativo prevista pelos ENTES.



| Município de SOROCABA  |                  |                  |                               |                  |                  |                  |
|--|------------------|------------------|-------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Quadro II  |                  |                  |                               |                  |                  |                  |
| CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS   |                  |                  |                               |                  |                  |                  |
| Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013 |                  |                  |                               |                  |                  |                  |
| 2014   |                  |                  |                               |                  |                  |                  |
| LRF, art. 4º, § 2º, inciso II  |                  | R\$ milhares     |                               |                  |                  |                  |
| Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa  | Realizado        |                  | Valores constantes - projeção |                  |                  |                  |
|  | Empenhado 2011   | Empenhado 2012   | Reestimativa 2013             | Estimativa 2014  | Estimativa 2015  | Estimativa 2016  |
| DESPESAS CORRENTES   | 1.189.586        | 1.339.894        | 1.453.975                     | 1.605.345        | 1.703.915        | 1.817.579        |
| 1 Pessoal e Encargos Sociais   | 563.807          | 659.094          | 758.454                       | 879.346          | 922.964          | 974.524          |
| 2 Juros e Encargos da Dívida   | 9.840            | 10.955           | 12.000                        | 12.666           | 13.373           | 14.123           |
| 3 Outras Despesas Correntes  | 615.939          | 669.845          | 683.521                       | 713.333          | 767.578          | 828.932          |
| DESPESAS DE CAPITAL  | 270.021          | 251.892          | 195.570                       | 229.927          | 227.481          | 214.572          |
| 4 Investimentos  | 230.320          | 212.706          | 146.970                       | 179.198          | 173.150          | 159.105          |
| 5 Inversões Financeiras  | 630              | 5.600            | 600                           | 0                | 0                | 0                |
| Concessão de empréstimos   | 0                | 0                | 0                             | 0                | 0                | 0                |
| Aquisição de títulos de capital integralizado  | 0                | 5.600            | 600                           | 0                | 0                | 0                |
| Demais Inversões Financeiras   | 630              | 0                | 0                             | 0                | 0                | 0                |
| 6 Amortização da Dívida  | 39.071           | 33.586           | 48.000                        | 50.729           | 54.331           | 55.467           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA  | 30.317           | 80.920           | 81.438                        | 75.831           | 66.710           | 57.984           |
| Para suplementações  | 0                | 0                | 1.000                         | 1.000            | 1.000            | 1.000            |
| Para cobertura de passivos contingentes  | 0                | 0                | 3.000                         | 3.000            | 3.000            | 3.000            |
| Capitalização do RPPS  | 30.317           | 80.920           | 77.438                        | 71.831           | 62.710           | 53.984           |
| <b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>  | <b>1.489.924</b> | <b>1.672.706</b> | <b>1.730.983</b>              | <b>1.911.103</b> | <b>1.998.106</b> | <b>2.090.135</b> |
| Despesas primárias advindas de PPPs  | 0                | 0                | 0                             | 0                | 0                | 0                |

\*PONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

MIDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

| Município de SOROCABA  |           |              |                         |         |         |         |
|--|-----------|--------------|-------------------------|---------|---------|---------|
| Quadro III   |           |              |                         |         |         |         |
| CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL   |           |              |                         |         |         |         |
| Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013 |           |              |                         |         |         |         |
| 2014   |           |              |                         |         |         |         |
| LRF, art. 4º, § 2º, inciso II  |           | R\$ milhares |                         |         |         |         |
| Especificação  | Realizado |              | Saldo em 31 de dezembro |         |         |         |
|  | 2011      | 2012         | 2013                    | 2014    | 2015    | 2016    |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)   | 262.472   | 298.319      | 289.665                 | 524.402 | 495.084 | 461.609 |
| Dívida Mobiliária  | 539       | 0            | 0                       | 0       | 0       | 0       |
| Dívida Contratual  | 253.844   | 295.623      | 287.214                 | 522.035 | 492.691 | 459.190 |
| Prestações posteriores a 5.5.2000  | 2.058     | 725          | 1.010                   | 1.200   | 1.500   | 1.800   |
| Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas  | 6.024     | 1.971        | 1.441                   | 1.167   | 893     | 619     |
| De tributos  | 0         | 65           | 0                       | 0       | 0       | 0       |
| De contribuições sociais   | 6.024     | 1.906        | 1.441                   | 1.167   | 893     | 619     |
| Previdenciárias - INSS   | 6.024     | 1.906        | 1.441                   | 1.167   | 893     | 619     |
| Previdenciárias - RPPS   | 0         | 0            | 0                       | 0       | 0       | 0       |
| Demais contribuições - Pasep   | 0         | 0            | 0                       | 0       | 0       | 0       |
| Do FGTS  | 0         | 0            | 0                       | 0       | 0       | 0       |
| Demais dívidas, ainda que não confessadas  | 7         | 0            | 0                       | 0       | 0       | 0       |
| DEDUÇÕES (II)  | 185.469   | 111.910      | 141.701                 | 131.143 | 142.294 | 139.054 |
| Ativo Disponível   | 214.661   | 126.831      | 159.601                 | 153.043 | 163.494 | 162.954 |
| Haveres financeiros  | 0         | 0            | 0                       | 0       | 0       | 0       |
| Empréstimos e financiamentos   | 0         | 0            | 0                       | 0       | 0       | 0       |
| Outros créditos  | 0         | 0            | 0                       | 0       | 0       | 0       |
| (-) Restos a Pagar processados   | 29.192    | 14.921       | 17.900                  | 21.900  | 21.200  | 23.900  |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)  | 77.003    | 186.409      | 147.964                 | 393.259 | 352.790 | 322.555 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)  | 0         | 0            | 0                       | 0       | 0       | 0       |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)  | 6.024     | 1.971        | 1.441                   | 1.167   | 893     | 619     |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)   | 70.979    | 184.438      | 146.523                 | 392.092 | 351.897 | 321.936 |

\*PONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

MIDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

| Município de SOROCABA  |           |              |                         |         |         |         |
|--|-----------|--------------|-------------------------|---------|---------|---------|
| Quadro III   |           |              |                         |         |         |         |
| CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL   |           |              |                         |         |         |         |
| Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013 |           |              |                         |         |         |         |
| 2014   |           |              |                         |         |         |         |
| LRF, art. 4º, § 2º, inciso II  |           | R\$ milhares |                         |         |         |         |
| Especificação  | Realizado |              | Saldo em 31 de dezembro |         |         |         |
|  | 2011      | 2012         | 2013                    | 2014    | 2015    | 2016    |
| RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes   |           |              |                         | 245.569 | -40.195 | -29.961 |
| RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes  |           | 113.459      | -37.915                 | 257.380 | -44.024 | -34.291 |

\*PONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2013 e hora de emissão 08:04

MIDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

# SEJ

## Secretaria de Negócios Jurídicos

---

### DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**1 - PROCESSO Nº 3436/2012**  
Interessado - GRUPO DE PESQUISA E ASSISTENCIA AO CANCER INFANTIL  
Assunto - Solicitação  
Requerimento datado de 01/02/2012  
Despacho - INDEFERIDO

**2 - PROCESSO Nº 14.254/2012**  
Interessado - DILERMANDO JOSE DA SILVA  
Assunto - Auto de Infração  
Recurso datado de 12/09/2012  
Despacho - INDEFERIDO

**3 - PROCESSO Nº 16259/2013**  
Interessado - CONSTRUTORA PLANETA LTDA  
Assunto - Solicitação  
Requerimento datado de 16/05/2013  
Despacho - INDEFERIDO

**MARIA APARECIDA MARINS DAEMON**  
Chefe da Divisão de Protocolo Geral

(Processo nº 12.482/2013)

**LICENÇA ESPECÍFICA MUNICIPAL nº 001/2013**

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso da competência de que trata o artigo 3º da Lei nº 6.567, de 24 de Setembro de 1978, obedecendo as disposições constantes da Portaria nº 148, de 27 de Outubro de 1980, do Departamento Nacional de Produção Mineral, considerando os termos da Licença Específica Municipal nº 001/2012, Processo Administrativo nº 19.956/2009, RESOLVE licenciar a empresa SILVANO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CGC/MF 17.899.935/0001-54 e Inscrição Estadual nº 669.752.099.114, sediada à Avenida Quinze de Agosto, s/nº, Distrito Industrial, Município de Sorocaba, estado de São Paulo, para extrair as substâncias minerais AREIA e ARGILA, de forma improrrogável até 27 de Dezembro de 2014, numa área de 11,86 hectares situada na Várzea do Rio Sorocaba, neste município, de propriedade de José Carlos Silvano, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador do RG nº 5.693.814 SSP/SP e CPF nº 163.389.878-49, residente e domiciliado à Rua Júlio Ribeiro, 318, Município de Sorocaba e de Nurimar Rosária Giardini Silvano, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora do RG nº 5.564.919 SSP/SP e CPF nº 042.820.598-42, residente e domiciliada à Rua Hermelino Matarazzo, nº 1.165, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Esta licença é expedida exclusivamente para fins de requerimento do registro de licenciamento a ser protocolado junto ao DNP, não autorizando em hipótese alguma a extração no local, nem valendo esta como Licença de Funcionamento a ser posteriormente emitida pela Prefeitura, uma vez seguido o trâmite regular. O empreendimento deverá regularizar-se junto aos demais órgãos de controle da atividade.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de Junho de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL

NOTIFICAÇÃO  
NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de cópias xerográficas. Referidas cópias devem ser retiradas nesta Divisão de Protocolo Geral, sita no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h00 às 16h00, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, os documentos xerografados serão encaminhados para arquivo.

PROCESSOS DEFERIDOS

**1- PROCESSO Nº 15.956/2012**  
INTERESSADO - VILLE NOUVELLE SPE LTDA  
ASSUNTO - Cópia de fls. do Processo  
SOLICITANTE - LORVANTOS VANDALETI FERREIRA

**2- PROCESSO Nº 15.509/2008**  
INTERESSADO - BKO SPE I EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA  
ASSUNTO - Cópia do Processo  
SOLICITANTE - PATEO SANTA MARIA INCORPORADORA LTDA/ BIANCA MARIANO BREGULA

**3- PROCESSO Nº 6.361/2006**  
INTERESSADO - CONSTRUTORA MARIMBONDO  
ASSUNTO - Cópia do Habite-se  
SOLICITANTE - CAMILA ROBERTA DINIZ

**4- PROCESSO Nº 29.603/2012**  
INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA S.P.S.O.  
ASSUNTO - Cópia de Documentos  
SOLICITANTE - ROSMIRA OSMARI RIBEIRO

**5- PROCESSO Nº 8.970/2013**  
INTERESSADO - HEUBLEIN DO BRASIL COM. E IND. LTDA  
ASSUNTO - Cópia do Processo  
SOLICITANTE - ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

**6- PROCESSO Nº 13.320/2013**  
INTERESSADO - EMÍLIO ACUNHA PESO JUNIOR ME  
ASSUNTO - Cópia de fls. do Processo  
SOLICITANTE - CLAUDIO SIDNEI ANGELIN

**7- PROCESSO Nº 5.721/2013**  
INTERESSADO - PAULO ALCEU TAVARES/RV DOS SANTOS CHAVEIRO ME  
ASSUNTO - Cópia de fls. do Processo  
SOLICITANTE - PAULO ALCEU TAVARES

Notificação, fls.02

**8- PROCESSO Nº 8.359/2013**  
INTERESSADO - JOÃO CARLOS TABOSA  
ASSUNTO - Cópia do Processo  
SOLICITANTE - JOÃO CARLOS TABOSA

**9- PROCESSO Nº 32.719/2012**  
INTERESSADO - ALICE ROLIM DE ARRUDA  
ASSUNTO - Cópia do Processo  
SOLICITANTE - ALICE ROLIM DE ARRUDA

**10- PROCESSO Nº 14.029/1992**  
INTERESSADO - CARLOS R. SOROVASSI  
ASSUNTO - Cópia de fls. do Processo  
SOLICITANTE - HILDA MARIA DE ALMEIDA SOROVASSI

**MARIA APARECIDA MARINS DAEMON**  
Chefe da Divisão de Protocolo Geral

### PORTARIA CONJUNTA SEJ/ SEAD/ SEOBE/ SPG Nº 5, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

(Institui Comissão Especial de Investigação para apurar eventuais irregularidades e responsabilidades).

ANESIO APARECIDO LIMA, Secretário de Negócios Jurídicos, ROBERTO JULIANO, Secretário da Administração, JOSÉ CARLOS COMITRE, Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana, e RUBENS HUNGRIA LARA, Secretário de Planejamento e Gestão, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, que delegou aos Secretários Municipais a competência para criar comissões e designar seus membros;

CONSIDERANDO os fatos narrados no documento "Relatório 2012 e Proposta de Reestruturação 2013", elaborado pela Controladoria Geral do Município de Sorocaba;

**RESOLVEM:**  
Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Investigação com a finalidade de apurar as irregularidades apontadas no documento intitulado "Relatório 2012 e Proposta de Reestruturação 2013", elaborado em Janeiro de 2013, pela Controladoria Geral do Município de Sorocaba.

Art. 2º A Comissão criada por este ato será composta pelos seguintes servidores:  
I - Eliana Brasil da Rocha, representante da Secretaria de Negócios Jurídicos, que presidirá os trabalhos;  
II - Rafael Negrelli, representante da Secretaria da Administração;  
III - Marcos Paulo Dionísio, representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana;  
IV - Eliane Prestes da Silva, representante da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 3º À Comissão são concedidos os poderes de investigação em geral, ficando autorizada a:  
I - promover diligências nos locais das obras e serviços;  
II - requisitar processos administrativos e documentos;  
III - promover notificação de servidores e terceiros para prestar depoimentos, e demais atos que se fizerem necessários para instrução do processo;  
IV - requisitar a participação de servidores para funcionar como assistentes, no caso de dúvidas técnicas.

Art. 4º A Comissão Especial deverá, ao final das investigações, elaborar relatório circunstanciado e conclusivo do que for apurado. Caso sejam confirmadas as irregularidades, caberá à Comissão:  
I - indicar a aplicação de eventuais penalidades administrativas às empresas contratadas, na pessoa dos seus responsáveis técnicos, se for o caso, na forma prevista em lei; e  
II - indicar os servidores e respectivas condutas que importem em violação aos deveres funcionais previstos na legislação.

Portaria Conjunta nº 05/2013, de 24/6/2013 - fls. 2.

Art. 5º O procedimento de investigação previsto nesta portaria deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, iniciando a partir da data da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 6º A Comissão Especial de Investigação fica extinta automaticamente ao final dos trabalhos estabelecidos nesta portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Junho de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.

**ANESIO APARECIDO LIMA**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**ROBERTO JULIANO**  
Secretário da Administração

**JOSÉ CARLOS COMITRE**  
Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana

**RUBENS HUNGRIA DE LARA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**PORTARIA CONJUNTA SEJ/ SGR/ SECID/ SEMES/ SECULT/ SEF**  
Nº 6, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

(Institui Comissão para o Plano Municipal de Incentivo ao Esporte, Cultura e Educação).

ANESIO APARECIDO LIMA, Secretário de Negócios Jurídicos, JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO, Secretário de Governo e Relações Institucionais, EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI, Secretária da Cidadania, FRANCISCO MOKO YABIKU, Secretário de Esporte, JOSÉ SIMÕES DE ALMEIDA JUNIOR, Secretário da Cultura e Lazer, AURILIO SÉRGIO COSTA CAIADO, Secretário de Finanças no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, que delegou aos Secretários Municipais a competência para criar comissões e designar seus membros;

DECIDEM:  
Art. 1º Fica instituída a Comissão para o Plano Municipal de Incentivo ao Esporte, Cultura e Educação, com a finalidade de elaborar estudos relativos ao incentivo às práticas esportivas, culturais, educacionais aos clubes e associações afins deste Município.  
Art. 2º A Comissão criada por este ato será composta pelos seguintes servidores:  
I - Fabio Henrique Mascarenhas, representante da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, que presidirá os trabalhos;  
II - Fabrício Pereira de Oliveira, representante da Secretaria de Negócios Jurídicos,  
III - Richardson A. Oliveira, representante da Secretaria da Cidadania,  
IV - José Roberto Lara Beltrame, representante da Secretaria de Esporte,  
V - Jessica Pedrosa, representante da Secretaria da Cultura e Lazer,  
VI - Tiago Nascimento Borges Slavov, representante da Secretaria de Finanças;  
Art. 3º Fica fixado o prazo de 90 (Noventa) dias, contados da publicação da presente Portaria, para a Comissão encerrar seus trabalhos, podendo prorrogar tal prazo uma única vez, por igual período, a critério exclusivo dos secretários que a firmam.  
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Tropeiros, em 26 de Junho de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.

**ANESIO APARECIDO LIMA**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**Portaria Conjunta nº 06/2013, de 26/6/2013 - fls. 2.**

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI**  
Secretária da Cidadania

**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
Secretário de Esporte

**JOSÉ SIMÕES DE ALMEIDA JUNIOR**  
Secretário da Cultura e Lazer

**AURILIO SÉRGIO COSTA CAIADO**  
Secretário de Finanças